

# CARTAS

## A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Este — AVULSO — é o sermão de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1, só tem por seu publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província de Santa Catharina, assignadas com as iniciais G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n. 13, onde se subscreve a dois mil reis por vinte números desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

QUARTA-FEIRA 6 DE OUTUBRO DE 1858.

N. 17.

### CORRIGENDA.

No Avulso n.º 16 pag. 1.º col. 2.º lin. 3.º em vez de — puros — leia-se — apuros — pag. 2.º col. 3.º lin. 3º em vez de — pos — leia-se — por — ; pag. 3.º col. 3.º lin. 63 — imagem — leia-se — imagem (—) ; pag. 4.º col. 3.º lin. 39 — Iuiz logar — leia-se — Iuiz do logar — ; e lin. 56 e 57 leia-se — estrangeiro — .

Continuação da Carta n.º 47.

Nesse mesmo artigo do Jornal do Instituto le-se: « Descerjado multi entregar o Seminário de Jacuacanga aos Padres da Congregação da missão animou-se a ainda a embarcar para Lisboa a 21 de Maio de 1826; e com effeito já tinha a conseguido de D. Miguel ordem para « isso ».

A independencia do Brazil foi proclamada em 1822 e reconhecida em 1825; em Abril de 1826 tinha sido o Senhor D. Pedro I, Imperador do Brazil, da morte de seu pai, da propria elevação ao Throno de Portugal e de que em Seu Nome era pela Senhora D. Isabel Maria regido aquelle Reino, a respeito do qual dizem os crónicos o sabido e desnecessario.

Então D. Miguel tendo, por Ordem do Sr. D. João VI, sido expatriado em 1824, achava-se em 1826 sob a tutela do Imperador em Viena d'Austria, d'onde só com beneplacito do Senhor D. Pedro I e IV, voltou e chegou a Lisboa em princípios de 1828, onde nunca manifestou pretenções de mandar no Brazil, antes oler o Sr. D. Pedro aceitado a Coroa do Brazil lhe servia de pretexto para as que tinha á d'aquelle Reino.

Como pois, se esse Seminário de Jacuacanga he no Brasil, poderei accreditar histórico o factos sem se me apresentarem salientes o desvario da incompetente e intempestiva solicitação, e o ridículo da concessão.

Concluirei com a transcripção seguinte do cit. Plutarco Brasileiro — « Foi um dos homens a quem mais serviços deve a mocidade e pobreza; não anhelou

« e não procurou senão a felicidade dos homens — para subscrevê-la.

G. S. S.

Desterro 5 de Agosto de 1858.

### CARTA N.º 48.

Contava eu ter posto ponto á minha tarefa no precedente Avulso (ou vigezimo de que tratei, m. C. n. 21); mas ou porque o rascunho fosse em letra menor ou mais unida, ou antes por incerteza minha, toimei mal as medidas para o Capta n.º 47 para caja conclusão publica do presente Avulso, que ofereço aos Srs. Accionistas e sehos Subscriptores: no qual aprovei fari o espaço restante dando algumas notícias a cerca da Capella do Menino Deus, e seus annexos, as quaes além de úteis á historia prestão esclarecimento ao objecto da precedente Carta.

Fundação da Capella do Menino Deus: não tenho podid fixar-lhe o dia; mas deve ter sido entre 16 de Março em que foi doado o terren (m. C. n. 38) e 2 de Maio de 1782 em que se fez a Escritura de distracto com o Ordeijn 3.º da Penitencia.

Instituição da Irmandade dos Passos na Igreja Matriz por 24 Irmãos, que assigárao a acte e fundador, em o 1.º de Janeiro de 1762.

Parece-me plausivel a seguinte tradicão a cerca da Imagem — No anno de 1764 huma embarcação levando a bordo essa Imagem, para o Rio Grande do Sul, a cuja barra chegou, teve de arribar á este porto primeira, segunda e terceira vez, na ultima, ou por que o Capitão carecess de fundos, ou por que sua crença inculcassem, como motivo das successivas arribadas, vontade na Imagem de aqui sair, e talvez por ambas as razões, o Capitão procurou ou acquiesceu á venda (diz o termo a ls. 26 do Livro 1.º da Receita e Despesa) do feitio da Imagem.

Licença de S. Ex.º Rev.º, para erigir Capella na Igreja do Menino Deus, em 3 de Julho de 1767.

Approvação da Conta da Erecção da Capella do Senhor dos Passos em 12 de Dezembro de 1769.

Entrega Judicial da Capella do Meni-

no Deos á Irmandade dos Passos, por falteamento das duas Beatas Gusmão e Jacinta Clara, e de Ordeijn do Vice Rei para cumprir as respectivas do Governo, em 19 de Outubro de 1781.

Instituição da Caridade, annexa á Irmandade dos Passos — cuja Meza (m. C. n. 31) douz dias depois de tornar p'sse se reuniu e desfrminurao: « que visto na ha- ver n'esta Villa a Santa Casa da Mizâ- ricordia para cem dia dos pobres e ne- cessitatis, e sem embargo de que a Ir- manhade do Senhor dos Passos desta mesma Villa não tem ainda suficiente fundo para os socorrer nas suas ca- sernidades, contudo se assistira los a mesmos pequenos rendimentos d'ela e das ditas pobres, que necessitarem, e dando-lhes não somente sepultura na « nossa Capella, quando fallecerem, e accompanyingados da mesma Irmandade, e mas também contribuindo-lhes com o « sustento e remedios necessarios para o « seu curativo pelo amor de Deus, e man- gadianto os receber para esse eflito em alguma eiza, quando forem totalmente a destituidos de todo o socorro, em quanto se não faz hospital pra isto pa- ra o dito fim... » Termo da Meza em 5 de Julho de 1782.

Teve imediato efeito essa Instituição e em tão larga escala, quanto, em relaçao á epocha, o mostrão as Contas, ap- presentadas em 31 de Dezembro, das ditas distribuidas pelo Cirurgião mór. Antônio da Silva Gomes Rs. 615160; e do Boticario Vicente Ferreira Victoria por meio preço Rs. 417885, os quaes tam- bém não quiz este receber.

Por despacho de 17 de Agosto con- deo o Governador licença para o Ermi- tão tirar esmolás para a Caridade dos pe- bres; e, diz em nota o Secretario da Ir- manhade, — não para o Menino Deus, como se vê da Petição e Despacho — Esta nota porém he de advertencia junto ao Termo da nomeação em 15 desse mes em consequencia de Licença Episcopal de 4 Junho, que estavão no sentido que o Despacho vedou.

Determinou a Meza diversas provi- dencias entre as quaes — fazer caietea, ca- zas para Patrimonio e o Adro; e adver- tir ao Cirurgião mor para só receber pa-

ra a Botica de V. F. Victorio, que tinha prometido ao Provedor, que em quanto o fosse, daria os remedios de graça; Termo do 1.<sup>º</sup> de Septembro de 1782.

Factura do Comprimento da Irmandade do Senhor dos Passos e Instituição da Santa Caza da Misericordia, annexa à mesma Irmandade, e Petição respectiva a S. Magestade a Rainha. Termo de Meza em 3 de Novembro de 1782.

Possé a nova Meza, com recommendação e instante rogativa de continuarem com a Charidade dos Pobres. Termo do 1.<sup>º</sup> de Junho de 1783. E no mesmo dia a nova Meza fazendo echo às recommendações e protestando segui-las. Novo Termo do mesmo dia.

Acceptação de trez quartos da Botica, que o Licenciado Vicente Ferreira Victorio legara à Charidade dos Pobres e futura respectiva administração; para a qual passarão Procuração ao Procurador actual (Provedor precedente, m. c. n. 31) e Capitão Francisco Joze Ferreira — Termo do 29 de Novembro de 1783.

Determinarão... e que tendo falecido o Ermílio, que tirava as esmolas para a Charidade dos Pobres e sendo indispensável o continuar nessa diligencia, se pedrião dali em diante nos Domingos de tarde, sahindo pelas ruas, 4 ou 6 Hr. com seis Balandrás e com Aloufas a pedi-las pelos Fieis; e no caso de chuva ou outro impedimento nas Terças feiras seguintes para que não falte esse socorro aos Pobres enfermos miseráveis. Termo de 8 de Dezembro de 1783. Meza por ordem do Governador Francisco de Barros de Moraes Araújo Teixeira Homem, à qual foram também chamados todos os Hr. moradores na Villa, para ler-se, como se lê o hum Capítulo da Carta de 29 de Dezembro de 1783, escrito pelo Vice Rei Luiz de Vasconcelos e Souza ao Governador, importando: 1.<sup>º</sup> que muito bem lhe parece o aumento da Irmandade, e muito melhor o louvável fim a que se dirige aquelle estabelecimento de Charidade com os Enfermos pobres; 2.<sup>º</sup> que aos Provedores do anno passado (Capitão Francisco Joze Ferreira) e deste anno (Brigadeiro Joze da Gama Lobo Coelho) ao Cirurgião mór Antonia da Silva Gomes, que cura os pobres sem emolumento algum e a todas as mais Pessoas concurrentes Iovaria S. S. da parte de S. Ex. publicamente, certificando-o, do muito que foi agradável a S. Ex. o charitativo cuidado delles, e que espera a continuação; 3.<sup>º</sup> que não podem ser mais bem accertadas as providências que S. S. déra para continuar o Hospital Real a suprir-se da Botica legada à Charidade pelo falecido V. F. Victorio em favor dos miseraveis Enfermos, que não tem outros meios senão a Charidade. Termo de 26 de Janeiro de 1784.

Nomeação de novo Ermílio para tirar esmolas para a Charidade nas Freguezias, conservando-se na Villa o costume de aos Domingos de tarde sahirmos Hr. Termo de 2 de Março de 1784.

Possé a nova Meza com a recommendação especial a favor da Charidade. Termo de 9 de Maio de 1784.

Determinarão 1.<sup>º</sup> a continuação da obra do Adro; 2.<sup>º</sup> — 3.<sup>º</sup> — ..., 4.<sup>º</sup> — que sendo « o principal intento da Irmandade a caritativa assistencia dos pobres enfermos » deve se cuidar em fazer casas para Patrimonio delles; 5.<sup>º</sup> que nestas circunstancias, ainda coartando as festividades, todo o dinheiro que, depois da assistencia aos enfermos, a qual de nebulosa forma se deve faltar, possa vir a haver-se, seja empregado em fabricar cueiras e condizir pedra e madeiras para a construção das ditas moradas de casas; 6.<sup>º</sup> etc. Termo de 23 de Maio da 1784.

Registo determinado por Despacho do Governador F. do B. M. A. Teixeira Homem de 17 de Agosto da carta que em 9 de Junho lhe dirigiu o Vice Rei L. de V. e Souza em resposta ao seu oficio n.º 62, na qual reconhecendo o zelo da S. S., manda também elogiar o Provedor da Irmandade o Capitão (Brigadeiro depois) Joze da Gama Lobo Coelho; 2.<sup>º</sup> observa à cerca das esmolas, que devem pertencer a Charidade dos Pobres e de nebulosa forma terão diverso destino; 3.<sup>º</sup> que para o estabelecimento ir adiantando os bons principios, que vai tempo, he conveniente que se evitem despesas superfluous com muitas festividades; e 4.<sup>º</sup> que S. S. « para de acordo o Provedor actual e a Meza e da Irmandade para que regulem as poucas festas, que indispensavelmente « devem fazer», evitando maiores despesas e reduzindo as necessárias a hum meio termo, que sirva de governo para o futuro, de modo que o curativo dos miseraveis enfermos deve sempre « ser — o principal objecto — em que se haja de emplegar a referida Irmandade ». Termo de 17 de Maio de 1786.

Concordarão em responder ao Vice Rei e fizerão: 1.<sup>º</sup> aggradecendo a sua intervenção, provada nas duas cartas registradas por ordem do Governador, por isso que só por ella puderia fundamentar o Hospital proprio; 2.<sup>º</sup> que tinham considerado os bens patrimoniais como a melhor base da Charidade dos Pobres, quasi só dependente então da estabilidade da Irmandade; 3.<sup>º</sup> que assentam cogitar das suas festividades para poder começar algumas moradas de casas e assistir aos enfermos; 4.<sup>º</sup> que já tinham determinado, que as esmolas da Charidade não tivessem diversa aplicação; 5.<sup>º</sup> que o exercicio communitario ao Ermílio tinha sido, como determinara o Despacho do Governador de 17 de Agosto de 1782, expressamente applicado para a Charidade, sem com tudo tolher issas as esmolas, que a Irmandade costumava tirar por outros desde a sua instituição em 1763, tendo lhes a experiência mostrado, que os povos amam a Charidade dos Pobres, mas que não be menor a Dévoção ao Senhor dos Passos; 6.<sup>º</sup> que apesar da charidade do povo ser bastante, forao as esmolas particulares de algumas pessoas, que desejam com toda a aancia ver aqui estabelecidio o Hospital de Charidade, as que dêrão principio á assistencia e sustentão a continuação, pois que a Irmandade de ou-

tra sorte não poderia; 7.<sup>º</sup> que nessas assistencias se encontrão irregularidades e maior despesa do que em Hospital proprio; porque a cura dos enfermos torna-se mais onerosa por não ser em casa propriamente reparada, porque a Meia dia aos Filinhos a dieta do Enfermo; e porque o Facultativo não pôde bem atender á 13. ou 20 logares distintos e ás vezes entredistantes 8.<sup>º</sup> que muitas vezes a escassez dos meios faz recusar socorros a algios. 9.<sup>º</sup> e que essa situação causa receio de não poder se continuar, e mesmo já comecava a Meza a desanuar pelo falecimento do Capitão Francisco Joze Ferreira, q' seu lo Provedor (m. c. n. 31) enviara a S. Mag. a Petição da Irmandade; falta essa porém a que a Proteccão d' S. Ex. viria ocorrer e assim anima-los em minor grau. Termo de 24 de Agosto de 1784.

Possé e recommendação a favor da Charidade. Termo de 29 de Maio de 1785.

Iben. idem. Termo de 11 de Maio de 1786.

Nomeação de Ajudante do Cirurgião mór visto que este, que há 4 annos servia gratuitamente e continuava, representava e reger delle; e determinação para se lhe pagar pela Irmandade, visto não o poder fazer a Charidade. Termo de 17 de Maio de 1786.

Possé e recommendação a favor da Charidade. Termo de 20 de Maio de 1787.

Determinação, de que a Receita é Despesa da Charidade dos Pobres seja lançada dali em diante em Livros separados; que o Secretario extraiê os Livros da Irmandade C. Corrente d' R. e D. da Charidade dos Pobres desde a sua criação até o fim de Abril p. p. com separação do que se tem recebido da Botica e Esmolas, e dispõe-lo com as assistencias aos Enfermos e remedios, declarando o suprimento feito pela Irmandade; que na Botica não se aviem remedios senão para o Hospital Real, para a Charidade e para oq' a Irmandade activar a cobrança das existentes. Termo de 5 de Agosto de 1787.

Acceptação da offerta d' Tiresoucreio (m. c. n. 47) determinando que se fizesse a ditta obra da casa do Hospital, visto o zelo, com que amplamente se encarregó o dito Sargento mór Thoiniz Francisco da Costa da factura della e a muita necessidade que se faz do Hospital para recobher os pobres, que se curao pela Charidade, para o que se assistira pela Irmandade com os dinharios, que lhe forem dispensaveis das despesas, que lhe forem precisas e de obrigação que tem de faze-las a Irmandade, por ser isto assim conforme ao espirito da carta do Illm. e Exm. Sr. Vice Rei, que escreveu á Irmandade sobre a assistencia e charidade dos pobres, registrada neste Livro (2.<sup>º</sup> dos Termos) a fls. 29, por estes não terem aonde se curarem, pois havião alguns, que nem hui estreia tinham para se deitarem, pelo que se esperdiçarão tantos remedios. Termo de 5 de Agosto de 1787.

Doação de 10 por 12 braças de terre-

no, em que já se achavão os alicerces para a Casa do Hospital. Traslado da Escritura de 15 de Outubro de 1787.

Determinação de requererem ao Vice Rei providencias, que remediassem os estorvos, que os Eréos punhão, e que impediam a continuação da obra da Casa do Hospital, e pedissem maior larguezza para commodo do Hospital. Termo de 17 de Janeiro de 1788.

«Despacho na Petição supra referida: «Remetida ao Sr. Governador da Ilha de Santa Catharina para que atendesse à grande utilidade e público benefício, que se segue do estabelecimento do Hospital junto à Capella do Menino Deus, de que se tracta, o qual nem deve deixar de se edificar, nem ficar sem o terreno preciso para as officinas e mais serviços, que lhe são indispensáveis; e conferindo com a Camara o modo de se tomar para a Fazenda Real (a qual pertence a ditta Capella) todo o terreno no preciso para o referido Hospital, que ha de ficar na administração da Irmandade do Senhor dos Passos, assim como está a mesma Capella, e o modo de se indemnizar quem ficar prejudicado: dêm logo de comum acordo as providencias precisas para este fim, dando-me conta de tudo o que se passar ao mesmo respeito. Rio, 8 de Junho de 1788. Rubrica» (do Vice Rei Luiz de Vasconcelos e Souza). Documento original.

Carta do Governador Joze Pereira Pinho dirigida à Câmara em 11 de Julho para, no caso de concordar, mandar desapropriar e demarcar os terrenos, de que trata a Petição. Despacho de 8 de Junho supra. Pública forma passada em 8 de Fevereiro de 1791 pelo Tabellião F. R. de Castro.

Medição e demarcação em 18 de Julho de cinq. braças de frente a rumo do S. do S. O., com fundos até as vertentes medindo 230 braças por ambos os lados, correndo a extrema do N. a Este e oeste com declinação de 2° 30' para L., e a do Sul a Leste 1/4 de S. E., em terreno confrontando pela frente com o mar, pelo N. com a Viúva I. de Jesus e pelo S. com o capitão A. V. da Roza. Ibi.

Julgamento por Sentença em 19 de Julho por Accordão da Câmara. Ibi.

Carga ao Almoçarife em 22 Julho no Livr. da Proved. da F. Real a fls 130. Ibi.

Pósse judicial ao Mesmo, em 24 de Julho. Ibi.

Meza, na qual participa o Tesoureiro, Sargento mor T. F. da Costa, estar finda a obra do Hospital dos Pobres da Caridade, prémpto e preparado com as suas Altas e Ucharias para serem recolhidos os Enfermos pobres, que em diversas caças se estavam curando à custa da Irmandade; e determinário que fesssem recolhidos no dia seguinte os já admittidos, e depois os que se apresentassem. Termo de 31 de Dezembro de 1788.

Recolhimento dos Enfermos ao Hospital, cuja despesa no Livro dos Mordomos começou em 2, 1.º de Janeiro de 1789.

Petição a S. M. a Rainha; Cartas 4 Misericordia de Lisboa e a Joaquim Pedro Quintela (m. c. n. 47). Termo de 21 Novembro de 1789.

Primeiro recebimento por efeito do Decreto e Bullas — remetidos pela Misericordia de Lisboa, no Juizo dos Autentes da 3.ª parte dos Legados não cumpridos: em 28 de Novembro de 1789.

Primeiro recebimento da Pensão anual de 300\$000 concedida por S. M. restante até Setembro, e quartéis findos em Dezembro e Março na Provedoria da Fazenda Real em 23 de Março de 1793.

Declaração em Meza de ter-se obtido Breve de S. Santidade para collocar na Capella do Senhor dos Passos Sacramentos e o Sacramento para d'ali se administrar aos Enfermos do Hospital. Termo de 27 de Fevereiro de 1796.

Desalojamento dos Enfermos e Empregados, que tiverão de ser regalhados a duas pequenas caças no fundo da Ladeira, ficando a Irmandade expoliada de todo o domínio (salvo na Igreja cuja chave lhe foi deixada) sendo tudo o mais tornado Hospital militar: por violenta determinação do Governador D. Luiz M. da Silveira de 4 até (a entrega da chave em) 13 de Março de 1816.

Devolução ao domínio da Irmandade em Julho de 1821.

Roda e Criação dos Expostos, cuja primeira foi chamada Jesuina e instituída a fls. 2 do respectivo Livro 1.º em 12 de Junho de 1828.

Visita de SS. MM. Imperadores o Senhor D. Pedro 2.º e a Senhora D. Thereza Christina Maria; e Escolas de Reis dez contos e Reis 1.200\$000, que derão para a obra do novo Hospital: em 14 de Outubro de 1845.

Assentamento por S. M. I. o Senhor D. Pedro 2.º acompanhado por S. Augusta Esposa no alicerce junto ao enxanil do norte da Pedra ditta fundamental do Hospital novo: em 23 de Outubro de 1845.

Carta Imperial aceitando o Título de Proletor do Hospital e permitindo a este o Título de Imperial — em 18 de Junho de 1846.

Transferencia dos Enfermos para a parte já feita do Hospital novo: em 5 de Março de 1854.

Autorização o Provedor a fazer vir para o Hospital etc. Sette Irmãs de Caridade e dous Padres Lazaristas. Termo de 29 de Outubro de 1854.

Acceptarão a oferta do Ir. Thesoureiro Martinho Joze Callado de á sua custa edificar um Asylo de Lazares nos terrenos pertencentes ao Hospital. Termo de 11 de Março de 1855.

Respondendo à Carta da Superiora em que esta communica, que as Irmãs de Caridade não puderão vir por Decreto da Providencia; e mandarão em consequencia levantar o deposito de Rs. 4.000\$000. Termo de 29 de Junho de 1855.

Approvação das Contas da despesa da obra do Hospital novo de 1854 a 1855.

55.150\$795; em Meza de 23 de Dezembro de 1855.

Cholera-morbus; primeiro entrado em Março de 1856.

Apesar de que os apontamentos do referido meu Indice chegão a 4 de Junho de 1856 proseguirei hum pouco. Entrada das Irmãs de Caridade e Padres Lazaristas, que não obstante vieram, em 18 de Outubro de 1856.

Conclusão do Asylo de Lazares doado pelo ex-Thesoureiro Martinho José Callado e sua Esposa (hoje viúva) D. Rita Cândida Pereira Callado, e entrega da chave em 20 de Dezembro de 1856.

Esse generoso donativo deve ter lhes custado cerca de Rs. 10.000\$000; e he natural que a Meza lhes tenha retribuido com demonstrações de agradoamento correspondentes: o Pùblico faz-lhes justiça, e eu repetirei o seguinte

### SONETO.

De Ulíssea em Belém nasceu Martimho; Catharinense Rita veio ao Mundo; Qual do primeiro, em hymeneo secundo De extensa Próle foi Desterro nícho;

Amplo Asylo do Lazaro mesquinhão Em vida fez o Par charitabundo, Imperando o Brazil Pedro Segundo, Gouvernando a Província João Coutinho;

Ali no perpassar dos tempos ha-de Repetir grata os Nomes de Callado, A presente e futura humanidade;

Ali os Bustos pôr lhes não me é dado; Aqui buscar-lhes-hão posteridade Quatorze linhas d'Estro amingado.

Todavia não consta, que até hoje esse Edifício tenha prestado serviço si quer a hum desses infelizes para quem foi votado, doado, e aceito.

Há dias, visitando a Capella do Menino Deus, vi sobre o Arco da entrada para o Hospital huá Lápida com a seguinte Inscrição:

Pro Charitate  
Imperator Secundus Petrus  
Hanc Petram posuit  
Anno Domini MDCCXLV.

Meditai nella, é convencido de que Hanc não indica Primam (a qual muitos vimos assentar em outro lugar, e aos que não virão a afflancá o respectivo Autolo da Meza), e o Relator Catharinense Período da época) conclui, que essa Lápida, ali e modernamente posta por mao ignota, importa mais huá falsidada de historica.

Tractarei tambem da Ordem 3.ª da Penitencia, em cujo arquivo fiz trabalhos semelhantes aos precedentes.

Carta de autorização (m. c. n. 16) para iustiui-la, em 10 de Janeiro de 1744.

Instituida e proclamada do Púlpito (a antiga ou primeira) Igreja Matriz, em 12 de Septembro de 1745.

Convenio com o Vigario da Matriz para nesta collocar as Imagens do Crucifixo.

sificado e de S. Francisco, com facultade de poder retirá-las e tudo o mais que lha pertencesse, quando a Ordem dali se retirasse. Termo de 2 de Janeiro de 1749.

Leitura do Ofício do Governador D. Joze de Melo Manoel ouvindo-os à cerca da informação, que tinha a dar a S. Mag. na Pelejo para obterem licença para fazer Capella em 19 de Fevereiro de 1759.

Convenios e distracto com a Beata Gusmão. Vide (m. e. n. 38) 1760 a 1762.

Mandarão trasladar do Hospicio do Colégio (dos extintos Jesuítas, onde assim, durante a factura da nova Igreja, devião estar recolhidas) as Imagens etc. para a nossa Capella na Matriz destinada para isso pela Benevolencia Real. T. de 9 de Abril de 1769.

Devia ser-thes Capella interina alguns dos Altares da Matriz; por isso que autorisarão a despesa para os ornamentos do nosso Altar na Matriz. Termo de 28 de Março de 1770.

E mandarão tratar da factura da nossa Capella e Consistorio na Igreja Matriz no lugar determinado pela Benevolencia Real. T. de 24 de Agosto de 1770.

Termo, com assistencia do Rev. Vigário da Vara e colado da matriz, para se fazer Capella, Consistorio e Noviciado com portas e janellas para a rua, com chave independente e acima da porta travessa, como determina o risco approvado por S. M. Fidelissíma, em o 1.º de Janeiro de 1771.

Providenciáro a conclusão do Consistorio. T. de 14 de Agosto de 1778.

Desde o 1.º de Novembro desse anno, aparecem vestígios de discordancia com os Revs. Vigarios da Matriz, os quaes implicavão com a porta para a rua, e chegárao a declarar, que receavão por ali roubo da matriz; ao que obviou o Visitador geral do Bispado mandando que tivesse duas chaves, húa em poder do Rev. Vigario, outra em poder da Ordem. T. de 20 Outubro de 1782.

Mandarão aumentar o Consistorio; e assim a paz ou trégoas ainda durava. Termo de 11 de Setembro de 1795.

Determináro em Junta geral pedir a S. Mag. licença para edificar Capella separada da Matriz. T. de 29 de Novembro de 1795.

Promulgarão, e determinarão a remessa da Petição. T. de 28 de Março de 1796.

Licença Regia — Aviso de 14 de Janeiro de 1802 ao Vice Rei; que o diz de 24 em seu ofício de 13 de Agosto ao Governador J. X. Curia.

Determinarão a factura da nova e actual Capella. Termo de 29 de Agosto de 1802.

Determinarão para 25 de Março o assentamento da 1.ª pedra e mandarão registrar a Provisão Episcopal. T. de 9 de Janeiro de 1803.

Procissão conduzindo a 1.ª pedra com a seguinte inscrição « Capella da Ven. Ordem 3.º do N. Seraphico Patriarcha S. Francisco, fundada nesta Villa de N. Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina com licença de S. A. e R. o Príncipe Regente N. S., sendo o Governador desta Ilha o Ilm. Sr. Coronel Joaquim Xavier Curado, Comissário da V. O. 3.º o Muito Rev. P.º Fr. Manoel de Santo Elzeario e Silva, e o Ministro o Ir. Ilm. Sr. Coronel Joze da Gama Lobo Coelho. Fundada em 25 de Março E. 1803 ».

Determinarão que em 2 de Abril se faria em procissão solemne a trasladação das Imagens para a nova (actual) capella; e no dia seguinte a das ossos. Termo de 17 de Fevereiro de 1813.

A selecção de um nome, que se lê a pag. 102 da Memoria Histórica desta província, comparativamente aos que tanto ou mais a mereciam, importa injustiça a estes, o qual anota (ib) só em parte repara e eu continuarei mencionando os nomes dos ministros desde o começo dessa obra até à trasladação das Imagens, e foram:

O coronel José da Gama Lobo Coelho — de 1802 — 1803.

O mesmo 1804.

Capitão Antonio José da Costa — 1805.

Alferes João de Medeiros — 1806.

Joaão da Costa Pereira — 1807.

Rev.º Thomaz Francisco da Costa — 1808.

Rev.º vigario da vara Agostinho José Mendes dos Reis — 1809.

Sargento-mór José de Castro Ramos — 1810.

José Joaquim da Silva — 1811.

Sargento-mór José Pereira da Cunha — 1812.

Anastacio Silveira de Souza — 1813.

Capitão Antonio José da Silveira — 1814.

Capitão João de Medeiros — 1815.

Os quaes com tudo, fóra dessa especialidade do cargo, tiverão na generalidade dos Hr. quasi outros tantos Emulos; muitos dos quaes tão porsiosos, que levárao a dedicação a juntarem-se ás noites para carregar e conduzir pedra do desembarque para a obra.

Determinarão que se abrisse o novo

providenciando. Termo de 15 d' Abril de 1835.

Decidirão promover subscrição para fazer novas catacumbas no cemiterio destinado por despacho da presidencia de 15 de Junho; e demolir as antigas no adro. T. de 11 de Julho de 1841.

Declaração de ter o Rev.º Provincial por despacho de 10 de Septembro autorizado à ordem o gozo das graças e vilegios de que por abuso se achava privada; e S. Ex. Rev.º annulló por despacho de 13 do mesmo mez. T. de 8 de Outubro de 1844.

Determinarão a doação das roupas do hospital da Ordem ao da Chariad dos pobres. (Ao qual assim votarão o peso dos Hr. necessitados; e privarão a Ordem desse incentivo ao emprego da charidade da generalidade dos Hr.) T. de 20 de Septembro de 1845.

Visita de S. Magistrado Imperial o Señor D. Pedro 2.º em 23 de Outubro de 1845.

Colocação do relojo da torre, primeiro na cidade do Desterro e na província, dando as doze do meio dia da Ascensão a 29 de Maio de 1851.

Concluindo esta e estas Cartas, continuo na esperança de que os productos, que explorei, procurem no ântimo dos leitores lenitudo para a redução de

G. S. S.

Desterro 12 de Setembro de 1858.



AVISO N.º 2.

ADVERTENCIA.

Por descuido foi estampada na folha n.º A. a Advertencia sem as correccões da prova, cumpre-me remedial-o; assim, nas linhas 25 e 26 da Advertencia lê-a-se «rotulos e observações», e infine «quando no dia 2 perli na Falla o Topico — limites — a prendi». G. S. S.

(Continuação do n.º A.)

lhe firmar indubitaveis os seus limites, se nessas Fallas, por falta de boas informações, não fosse ella acusá-la de pretender mal fundada e assen injusta; por tanto importunarei o publico ainda com uma resenha das phases que sei, da criação de seus limites, senão desde a descoberta, que não os sei (nem talvez pessoa alguma) mas desde o começo do sécupo passado. No anno de 1709 foi criada a Capitania de S. Paulo (Pizarro T. 8 p. 289); onde já havia desde 1639 uma Ovidoria geral; tendo qualquer dellas por limites austras os do domínio nacional mal definidos e na maior parte desco-nhecidos; foi nesse tempo Ovidor geral o Desembargador Raphael Pires Pardinho, o qual em correção de 1720 na Villa da Graça; ou dà Ilha de S. Francisco, fez Provimentos, cujo Capítulo 14 é como segue:

«Sendo a ultima Villa do Estado do Brasil a de S. Antonio da Laguna, que foi criada no anno de 1714 por mandado do general do Rio de Janeiro e Francisco de Tavora, que então se não «limitou terreno, o Ovidor geral lhe «limitou, e com consentimento da Câmara de S. Francisco, ate á ponta da «parte do Norte da Enseada de Garoupas, da qual para o Sul fica sendo Ferme da Villa de S. Antonio, incluida a «povoação da Ilha de Santa Catharina; «e assim o Termo da Villa de N. Senhora da Graça fica sendo da ditta ponta «do Norte da Enseada de Garoupas para «esta parte ate a barra de Garatuba «da parte do Sul, donde se divide e para «le come Termo da Villa de Paranaguá, «que principia na mesma barra da parte do Norte, dividindo o mesmo rio «Garatuba os dous Termos». No mesmo anno de 1720 preveo o dito Pardinho na Villa da Laguna acerca do subsídio de liquidos etc., que entrassem dessa Villa e na Ilha de Santa Catharina.

Foi substituído pelo Dr. Antônio Alves Lanhais Peixoto, o qual já foi quem como Ovidor geral veio em 23 de Março de 1726 erigir em Villa a Povoação de N. Senhora do Deserto da Ilha de Santa Catharina; este Ovidor geral acompanhava o Governador de S. Paulo Rodrigo Cezar de Menezes na Comissão a Coliaba (Pizarro T. 8 p. 289 e T. 9 p. 47) deixando assim a Comarca a Juizes legais, anualmente eleitos, como em 18 de Agosto de 1729, representou a Camara de Paranaguá a quem foi respondido por Provisão de 10 de Setembro de 1730, recebida em 18 de Outubro de 1731, na qual se diz que os Provimentos do Desembargador R. P. Pardinho em correção tinham sido aprovados por Provisão de 10 de Janeiro de 1724. E foi esse Ovidor geral que

António dos Santos Soares, que não sei quando começou e acalhou de servir, nem vein à questão por que nada se refere delle.

Em 1747 houve uma Provisão para a Criação da Villa do Rio Grande, da qual trataré logo mais, por que só produziu o primeiro efeito em 1750. Em outra de 9 de Agosto de 1757 (cuja répia não autentica, mas que pelos aportamentos ou memórias de que vein acompanhada tenho por verdadeira e escrita no século passado) dirigiu-se ao Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com instruções para o estabelecimento de Colonos na Ilha de Santa Catharina achando se as seguintes expressões: «... houve por bem em consulta do dito Conselho (ultramarino) de 25 de Junho deste anno, determinar o seguinte, que executareis no que «vos tocar e o participareis ao Brigadeiro José da Silva Paes para que lhe «de cumprimento na parte que lhe pertence e em ausência delle o executará o Official, que estiver governando a Ilha de Santa Catharina....» o dito «Brigadeiro porá todo o cuidado em «que estes novos Colonos sejam bem tratados e agradados e assim que lhe «chegar esta ordem procurareis (talvez «procurarás escolher, assim na mesma Ilha, como na terra adjacentes desde «o Rio de S. Francisco do Sul até o Serra de S. Miguel e no certo correspondente a este Distrito (com atenção poren a que se não de justa razão de queixa aos Espanhóis confiantes) os sítios mais proprios para fundarem Lugares em cada hum d. s quais se estableçam poucos e mais ou menos sacerdotes cazaes que «forem chegando..... e ambos me «informareis com o vosso parecer, se «em razão da distancia da Ovidoria «de Paranaguá será conveniente que «em alguma das povoações do dito Distrito se ponha Ovidor separado...»

«em cada hum dos dittos lugares fará «logo o dito Brigadeiro levantar huma Igreja... Ao Bispo de S. Paulo, a quem «presentemente pertence aquelle territorio, «mando a este respeito avisar pela Meia da Consciencia e Ordens, que se hafe «constituir em cada Igreja destas huma Vigario, ao qual.... E para que não «suceda no principio, como he feito, experimentar se falta de Sacerdotes para «estas vigarias manda pela ditta Meia «avizar a os Bispos d. Funchal e de Angra, que couvrem alguns clérigos... «para hirrem em companhia dos mesmos cazaes, como fui entendereis pelas copias, que com esta se vos remetem... Ao Provincial da Companhia de Jesus mande escrever para que (nao «fecistro) aquellas terras ibus Missionários, conforme ficareis instruido pela copia annexa. Informareis com vosso parecer quantos Cazaes será conveniente passem a Ilha de Santa Catharina, «e para quais outras convirá repartir o numero dos quatro mil cazaes, que «tenho ordenado.... E por quanto he conveniente... hei por bem ordenar, «que na Alfandega do Rio de Janeiro, «e o qual também mando executar na de

Registo, em que se assentem todas as fazendas, que desses portos se transportarem para os da Costa do Sul do Rio da S. Francisco para diante até o dito S. Pedro inclusive... e me dem anualmente conta por este Conselho... «O que fareis pontualmente observar... e o outro sim que acabado o Contrato actual da Comarca de S. Paulo em que presentemente se inclue os Dizimos dasquelles distritos do Sul, se faga «rancor a parte... El-Rei N. S. o manda e pelos... e fiz em Lisboa nos 9 de Agosto de 1747 (assignado) Raphael Pires e Pardinho».

Fazem-me, Sr. Redactor, as suas columnas dar o basta por hoje; mas permitta, que eu agradeço, como agradeço, a quem me confiou o referido manuscrito, a oportuna satisfação de agora avistar-me com os Espanhóis de quem gosto tanto, mas quanto menos dos de 1777 confiantes com o certo entre a barra do Pepiti no Uruguay (correspondente em latitude ao Serro de S. Miguel, que todos os dias vemos) e a barra do S. Antonio no Iguassú (correspondente em latitude ao rio de S. Francisco no seu cubate), ou ultimo limite septentrional desta Província pela Provisão de 1749, confiante também com esse territorio, correspondente no certo ao distrito entre S. Francisco e serro de S. Miguel, que em 1747 pertencia, e não se se ainda pertence, ao Bispado de S. Paulo, e continua simultaneamente com os Campos de Patrões e de S. João cuja jurisdição é a da Iustiça esta Província com toda a justiça reclama.

Sou, Sar. Redactor O Seu Venerador.

G. S. S.

Desterro 8 de Outubro de 1856.

CARTA N.º 7.

Sar. Redactor.

Na minha precedente publicada no seu n.º 110, não sei se pelo respeito de par via tão certa avistar os taes Espanhóis, que eu só conhecia pelos mapas, que tanta gente acha divergências nos regatos e regatinhos, e que eu não affiancava mesmo em pontos de maior notabilidade, ou pelo que fosse, esqueci-me da seguinte nota: Entendi por Serro de S. Miguel este nosso fronteiro, por que ainda que lá metto para o Sul houve ou haja um Forte, provavelmente em alguma altura, desse nome, não chega a ter lá o Territorio do Bispado de S. Paulo; além do que, sendo para o Sul nascida essa influencia no ponto da questão Rios Negro e Iguassú; e só daria mais Espanhóis continentais.

Depois daquella carta recebi eu prova da alta consideração, como era de presumir, em que é tida a matéria de que trato, e se bem que isso mais pertença ao Publico do que a mim, como fui quem a recebi, agradeço a, como em todo o caso me cumpria, e especialmente folgo. A essa prova devo eu agora a satisfação de poder verificar o resumo da Provisão, que inseri na minha precedente carta; do qual direi, que foi ex-

esta a minha suposição procurará, é que a palavra que não desculpa, e em des-  
sarte lhe também a satisfação de ver as  
assinatura do Conselheiro Ultramarino  
Raphael Pires Pardinho, bem como logo  
em outra Provisão de 24 do mesmo mês  
e anno, sobre diverso objecto, a par com  
a de Alexandre de Gusmão, ambos de  
excellentíssimo, posto que diferente talhe; o  
significantes das duas ilustrações mais  
competentes para a questão; uma por ter  
exercido prolongada jurisdição em  
todo o territorio, que hoje comprehendende  
as Províncias de Santa Catharina, do Rio  
grande do Sul, e do Paraná, além da de  
São Paulo por cujo unico nome era en-  
tão conhecido, e por ser a ilustração a  
quem se referem os contendores com  
Santa Catharina; e a segunda por que  
alem de reputação universal, e especial  
estudo para o Tratado de limites, refe-  
re-se a um dos mais insignes Paulistas,  
e assim nada suspeito; ambos conjunta-  
mente membros do conselho Ultra-  
marino, onde como conhecedores das  
peculiaridades mais desfavoráveis podião e  
certamente influir a determinação das  
convenientes, que a sua minuciosa  
persecução, e vista da longo alcance  
lhes fazia conhacer presentes e futuras  
ilustrações, que ali trabalharia longo  
tempo, por que do primeiro vi assinatu-  
ras ate 17 de Outubro de 1758, p'sto  
que então já de morte tremula (talvez pa-  
rálitica) e o segundo faleceu, segundo o  
Visconde de Sete Lopoldo, em 31 de De-  
zembro de 1753.

Em 20 de Novembro de 1749 (trans-  
criptânia minha cart. n.º 2, e consequen-  
cia da de 1747, como diz Mr. Pizarro  
T. 9 p. 299), se era de ver, foi expedida  
Provisão marcando pelo Rio Negro e  
Iguassu os agora contestados limites  
setentrionais desse certo confinante com os Espanhóis, cujo territorio entâ-  
pertença ao Bispado de S. Paulo, e outra  
Provisão da mesma data comunicando a nomeação de novo Ouvíador,  
que foi o Desembargador Manoel José  
de Faria, ao qual foi dirigida a seguinte  
Carta:

« Sua Magestade le foi Servidão ordenar  
ao Ouvíador geral de Paranaguá passar  
a seu Presidio do Rio grande de S. Pe-  
dro e nello criasse huma Villa e come-  
ce se não acharia ate o presente executar  
a esta Real Determinação d'í conta  
ao dito Senhor na presente Frotá ha-  
via encarregá-lo a V. m. ésta diligê-  
cia por si e na sua nova demarcacão  
à vista do que remetto a V. m. a ob-  
jetiva para que passe a aquelle presidi-  
o nello e ne huma Villa e os mais ob-  
jetos que declará a dita ordem, pre-  
vendo nello as pessoas, que forem mais  
capazes, declarando lhes que dentro  
de tréz mezes recorrão a mim para  
lhes mandar passar seus Provimentos,  
e a tudo o mais que contém a referida  
ordem fará V. m. ter a sua inteira ob-  
servancia dando as providências neces-  
sárias e convenientes ao Real Serviço;  
e au Coronel Governador aviso de que  
a V. m. se acha encarregado desta dilige-  
cia para que lhe dê toda ajuda e  
favor na formá, que S. M. determina;  
e do que resultar me dara conta para

« o p'ly na Real Presença de S. M. De-  
cres G. a Vm. Rio de Janeiro a 12 de  
Maio de 1750 — Eu mando dar 3000  
réis de ajuda de custo para o seu trans-  
porte — Gomes Freire de Andrade —  
Sr. Desembargador Manoel José de Fa-  
ria, Ouvíador geral da Ilha de Santa Ca-  
tharina e seus distritos — D. João  
por graça de Deus Rey.... Faz saber à  
vos Gomes Freire de Andrade, Gover-  
nador e Capitão general da Capitania  
do Rio de Janeiro, que sendo-me pre-  
sente a constatação que me deu o Ouvíador  
geral da Comarca de Paranaguá sobre  
ser conveniente criar-se Villa o Presi-  
dio do Rio Grande de S. Pedro; e o  
que enfirmastes neste particular em  
que for ouvido o Procurador de minha  
Coroa fui servido ordenar ao referido  
Ouvíador Geral de Paranaguá por Reso-  
lução de 11 do presente mês e anno  
em consulta do meu Conselho Ultra-  
marino passe logo aquelle Presidio e  
que nello erie huma Villa com dous  
Juizes Ordinários, triz Vereadores  
hum Procurador do Concelho, que de-  
pois façam seus Almotacez, hum Escrivão  
vão da Câmara e Almotacaria, e outro  
de Oficiais, que por ora sirvão tambem  
de Tabellarias do publico judicial e no-  
tas com distribuição, que lhe pode fa-  
zer o Juiz Ordinário, que será Inquiri-  
dor, e que logo faça se tal eleição com  
pelouros para trez annos na forma da  
Ordenação, e q' as tias Escrivães pas-  
se Provinimento p'rz mezes para ser-  
virem em quanto socorem a vos, que  
lhes mandeis passar, ou vão providos  
a por mim, e que o mesmo Ouvíador com  
as novas Oficinas da Câmara e homens  
bons daquelles moradias assisten-  
tes na mesma povoaçāo lhes fizesse e  
dispusse suas posturas e accordaões  
para melhor se regerem segundo o tra-  
fego e commercio do Paiz, divindido e as  
signalando o seu termo e como da Villa  
da Laguna pela costa do Mar, e com a  
da Villa da Curitiba (cópia de uma  
Certidão onde se lê Alaguna e Curiutu-  
ba) aplo Certejo e Serra Catina, e para  
ordenar melhor o dito Ouvíador os ar-  
maimentos desta nova Villa, sua praça  
e obras da Matriz, Casa da Câmara e  
Cadeia lhe manda remeter a instruc-  
ção que fui servido approvar e se man-  
dou ao Ouvíador do Ceará para criar uma  
nova Villa no lugar do Aracatuba (tudo  
em parte pela trâcia) « o que faria elle  
Ouvíador de Paranaguá sem se intrometter  
nas fortificações, que se tiverem feito na  
mesma Província de que tanto vos man-  
dará avisar, como por esta aviso para  
participares ao Coronel Comandan-  
te daquella Presidio para o ter as-  
sim entendido e não impedir, antes  
dar lhe todo o favor e ajuda nesta di-  
ligencia e em todas as suas perten-  
cias ao seu cargo o que fá-la também  
às justiças ordinarias, que houver na  
quelle districto; e vos ordeno mandeis  
dar uma ajuda de custo no dito Ouví-  
ador proporcionada ao trabalho e des-  
pesa que hude fazer nesta diligencia e  
dilatada distancia em que lhe o Rio  
grande e de que não ha de ter outra al-  
guma conveniencia. El-Rey N. S. o  
mandou por..., do seu C. Ultramari-

« no..., em Lisboa a 17 de Julho de  
1747...»

Sera erivel que reinando O Senhor D.  
José I.º, cujo Ministro era o Marquez  
de Pombal, o Ouvíador Manoel José de  
Faria, indo dar cumprimento à Carta e  
Provisão supra, modificada esta pela  
nova Provisão de 1749 que criaria a Ou-  
vidoria de Santa Catharina, e a limita-  
ção ao norte pelos Rios Negro e Iguassu,  
apparecendo-lhe lá um vaqueano de ser-  
ra acima, dissera este a (como) fora pre-  
ciso para ser verdadeira a declaraçāo da  
Carta do Capitão mor da Lages em 1773  
bem, a vista das informações que Vm.  
me da, eu declaro ineffectiva quanto  
a limites septentrionaes a Provisão de  
1749, e authorizo a Vm. para que quan-  
do daqui a vinte e tantos annos Vm. ten-  
ha obtido do governador militar de S.  
Paulo a nomeação de Capitão mor de  
um logar de serra acima, onde daqui a  
cousa de 20 annos hafe haver p'v' ação,  
haja Vm. de agarrar-lhe districto etc.  
— Acredite o quem puder, por que eu  
diria na seguinte carta, como o referido  
Ouvíador desempenhou a comissão.

Sou, Sra. Redactor, O seu Venerador  
G. S. S.

Desterro 11 de Outubro de 1856.

#### CARTA N. 8.

Sr. Redactor.

Na minha precedente publicada no  
seu n.º 111 — prometi de tratar neste da  
creação da Villa do Rio Grande; obriga-  
me parecer a pospor a promessa o inci-  
dente de um amigo dar-me vista de um  
folheto, cujos títulos são: « Informação  
e sobre os limites da Província de S.  
Paulo com as suas limitrophes, dada  
ao Marquez d'Alegrete E.º, senhor Go-  
vernador e Capitão General da mesma  
Província; em observância de uma or-  
dem do Desembargo do Paço, offe-  
recida ao muito Alto e Poderoso S.º  
nhor D. Pedro I.º Imperador Constitu-  
tional do Império do Brasil e seu  
Defensor Perpetuo, por Manoel da Cu-  
culla de Azevedo Coutinho Senza Cui-  
chorro...., impressa por liberação  
da Assembleia Provincial de S. Paulo  
em 1816 ». Segue-se depois a Dedi-  
cação a S. Magestade, d'onde transre-  
verei o seguinte «... Queira mandar  
finalizar esta questão, dividindo-se a  
Província por meio de rios caudalosos  
que impeçam a passagem a m'dicto-  
res etc.»: esta delimitação he dactada  
no Rio de Janeiro a 20 de Maio de 1823;  
e a Informação a pag. 27 he dactada de  
S. Paulo a 9 de Setembro de 1812, e  
n'ella a pag. 22 le-se: « as de Santa Ca-  
tharina e do Rio Grande, que alega-  
mente formavão o districto da Villa da  
Laguna, foram separadas deste Gover-  
no de São Paulo pela Provisão Regia  
a de 4 de Janeiro de 1742, da Copia. n.  
54 ».

« Parte ao sul pela marinha com o  
governo de Santa Catharina, subalter-  
no ao Rio de Janeiro, pela Ribeira Su-  
a hy Guassu que desemboca no grande  
Rio de S. Francisco do Sul. Por esta  
parte seria para desejar que a divisão

« fosse feita pelo mesmo Rio do S. Francisco por um dos seus grandes braços, « que ambos desembocam juntos na mesma bacia em que está a Ilha e Villa de S. Francisco Xavier, que pertence no civil à Comarca de Paranaguá, desta Capitania, na administração da Real Fazenda à Junta de Santa Catharina, pela Real Ordem de 2 de Julho de 1810, da Capis n. 53, e no Ecclesiastico ao Bispado do Rio de Janeiro; e com Santa Catharina se divide hoje pelo Sertão, pelo Rio Caçanhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages».

A pag. 26 lê-se — «Limites com a Capitania do Rio Grande».

« Confinamos com a Capitania do Rio Grande de S. Pedro pelo Rio das Peixas, que nascendo na Serra do mar fronteando com a Ilha de Santa Catharina, vai entrar no Uruguai poucas leguas abaixo da sua nascente. Esta de marcação acho ter sido feita em 1748 pelo Desembargador Manoel José de Faria, sendo Ovidor da Comarca de Santa Catharina na occasião em que foi levantar Villa no Rio Grande».

#### «LIMITES COM HESPAÑA»

« Ao Oeste desta Capitania ficão as Missões Hespanholas, cujos limites bem que ajustados no tratado preliminar de paz de Santo Idelfonso, do 1º de Outubro de 1777, ainda não se achão verificados; os que pertencem a esta Capitania são no Uruguai da barra do Peperi-guaçu ate a sua origem principal, e desta pelo mais alto do terreno ir-se buscar o Rio de Santo Antonio q desagua no rio de Coritiba ou no Iguaçu; seguindo este aguado abrigo ate a sua entrada no Paraná pela margem oriental e continuando entao a gua acima do mesmo Paraná ate etc. etc. etc. ».

A pag. 26 lê-se « Resumindo... acho que o círculo de limites desta Capitania com as limitrophes... pela parte de Santa Catharina e Rio Grande, parece, que seja o limite a Ilha e Rio de S. Francisco ate a sua nascente na serra do mar, e chegando-se ao alto da serra procure-se a nascente do Rio Caçanhas, um dos que formao o Uruguai e por este se desce ate a barra do Peperi-guaçu..... S. Paulo de Setembro de 1812 — Illn. e Exm. Sr. Marquez de Alegrete — O Secretario do Governo, Manoel da Cunha de Azereedo Coutinho Souza Chichorro».

Compellido eu pela obrigação contrária pelas minhas precedentes cartas para com os Catharinenses, que assim já esperão de mim todos os esforços para desviam dellos o peço da acusação de injusta pretensão, não me fiz dado recuar e assim observarei, que mesmo quem acreditar em preleções dos nossos tempos não pode deixar de ver o vicio e cunha das duas linhas de imprensa no precedente documento a pag. 22 — « E com Santa Catharina se divide hoje (1812) pelo sertão, pelo Rio Caçanhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages; tendo-se-lhe esta Villa reunido somente pelo Alvará de 9 de Setembro em 1820 — e quem assim admoerado, ler o artigo — limites com o Rio Grande

a fl. 25 — facilmente concluirá que no resultado e pedido a fl. 26 — Canoinhas substituiu a palavra *Pellotis*, pois não hei crivel que o author em 1812 se tornasse no intervallo de uma pagina tão desperdicado, que deixasse nullius dice ses todo o territorio entre estes doutrinos: de tudo resulta que essas alterações inseridas na informe cap. original saiu posteriores ao Alvará de 1820, cujos efeitos poderão vir a ser cercados se a cit. Provisão de 20 de Novembro de 1749 (da qual parece não tinha notícia o insertor da phrase) não estivesse esclarecendo os limites legais da Província de Santa Catharina com quem de direito far o seu limitrophe septentrional. Não sei se a alteração data de 1823 ou de 1846; mas se ella era necessaria ou util, para que se tivesse quiz dar o cunho da antiguidade de 1812, ponto me assim, ou a outro qualquer que tractasse da materia, na muito desagradável necessidade de patentear a verdade, que se me antolha, ou de trair os interesses, que advoga.

Tratando do que he de 1812 — ja en transcrevi e disse na minha n. 3, que é negócio decidido pelo transcripto Alvará de 1820, que repos o facto subordinado ao direito estabelecido pela provisão de 20 de Novembro de 1749; da erição da Villa do Rio Grande tracarei, bem como tempestivamente da carta do Capitão-mór de Lages em 1773.

Procurei ver a Provisão Regie de 4 de Janeiro de 1742, na p. 1. plath. 34 (referida a pag. 22 supra transcripta) he uma carta dirigida a alguém pelo Governador de S. Paulo datada em 28 de Junho de 1776 a cerca de um intentado novo caminho da Parahyba pela Freguesia de Campo Alto (« Fallei a El-rei, seja pelo amor de Deus, » disse o mencionado Alexandre de Gusmão na sua bem conhecida carta de 2 de Fevereiro de 1747) livr. eu de ler de fio a parvo os 64 documentos e achei; no n.º 7 notícias do arraial do Bicirão de Santa Catharina na pedra branca em S. João d'El Rei; no n.º 23 e outros — do Rio grande em que faz barra o S. Pucaby, bem como do Rio de S. Joa, cheinado Iacuhy, limites entre Minas e S. Paulo; nota 26 — Provisão de 9 de Maio de 1748, em que R. P. Pardilho figura errando dous Gouvernos em Gafaz e Guyraha, « supprimindo o de S. Paulo, e dando ao Gouvernador da Praça de Santos administracao de todo o militar das ditas (S. Paulo e Paranaguá) duas Comarcas, ficando subalterno dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estao os Gouvernadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos serão para a parte do norte... e pela parte do Sul por onde parte o mesmo Gouverno de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do sertão do Rio Grande (que não he o de S. Pedro) e pelo Sopucahy.... e os confins do Governo de Guyraha de ser, da parte do Sul pelo Rio Grande....; e no n.º 53. « O Conde d'Aguilar, do Conselho de Estado, Ministro assistente ao despacho do gabinete, Presidente do R. Brario, e nel de lugar Tenente imediato à R. Presidencia etc. Fago saber à Junta da admi-

nistração e arrecadação da R. Fazenda e da Capitania de S. Paulo que sendo a presente ao Principe N. S. a informação que essa Junta deu em data de 23 de Abril do corrente anno sobre a referida criação dos novos impostos da decisão mas sello, sizas, e cinco reis, em cada lib. de carne verde de vacas da Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul, a territorial da Ilha de Santa Catharina. Foi o mesmo servido mandar declarar a essa Junta, que fique a arrecadação dos ditos impostos competindo a praevedoria da R. Fazenda d'aquelle ilha, a quem juntamente se participa desta Real Resolução e a essa Junta para sua intelligencia.... aos 2 de Julho de 1810.... Conde de Aguilar. Assim fico supondo que a citada data (1742) é engano e que seria a de 20 de Novembro de 1749, transcripta na minha n.º 2, que provavelmente esqueceu, e por certo não convinha publicar em 1812, nem 1823 ou 1846.

Sou Sr. Redactyr O seu venerador

G. S. S.

Desterro 13 de Outubro de 1856.

#### CARTA N. 9.

Sr. Redactor,

Restriktas suas columnas não pude na minha n.º 8, publicar la no seu n.º 112, e incluir as minhas observações; o que agora farei.

Na Carta n.º 8 depois de tratar da provisão Cananéia — fa eu a pag. 22, que substituiu a pag. 23 a pal. *Pellotis*, que era a consequente ao artigo Limites com o Rio Grande a pag. 23, devia eu dar aos Leitores a razão por que transcrevi o artigo Limites com H. Spânia; e fu para mostrar que sendo esses em 1812 os limites de S. Paulo, quando de factu he estava sujeita a Villa de Lages; eram esses os limites occidentaes desta, quando o Alvará de 1820 a reuniu, com as terras ocupadas pelos selvagens, à Província de Santa Catharina, a qual ao menos desde a transcripta Provisão de 1749 (de que forá precursora a também transcripta n.º 6 de 1747, que lhos indicava nos *Espanhôes confinantes com o territorio entâo pertencente ao Bispado de S. Paulo*) sempre pertencerão elles de direito. Transcrevi tambem as palavras da dedicatoria « Queira (S. M. I.) Mandar finalizar esta questão, devindas « se a Província por meio de Rios caudelosos, que impeçam a passagem a malfeitores etc. », como norma para partidas suas peligros neste negocio, a que eu ajuntaria — como são o Rio negro e o Iguaçu, que a Provisão de 20 de Novembro de 1749 precisou e o alvará de 9 de Setembro de 1820 nos rios esteras ocupadas por malsugos selvagens, indicou.

Compre-me agora desempenhar a promessa que fiz nas minhas n.º 7 e 8 a cerca do Ovidor Manoel José de Faria.

« Fermo da nomeação de demarcação e criação, digo, demarcação da Praça e criação do Pelourinho. Anos 16 dias do mês de Dezembro de 1751 annos na Povoação do Porto desto estabelecimento do Rio grande de S. Pedro,

do campo chamado o Moinho de vento donde o Dr. Ovidor geriu o Corregedor da Comarca o Doutor Manoel José de Faria comigo Escrivão de seu cargo eley, e sendo abrigo pelo dito Ministro se destinou o referido Campo para praça da nova Villa que Sua Magestade fara servir mandar se cruzou n' dito Es-tabelecimento por ser a parte dello mais conveniente para o sobre dito es-tabelecimento e estas talvez estariam juntas à maior povoação que the o presente n' hella via, motivo porque mandou por pessoas intelligentes cordar o dito Campo «uma quadra de cincuenta tiras de frente, e outras tantas de fondo; a qual fazia a primeira fasse pela sua direita, e que cor de le as Casas de uma unha lata e chamada Floresta ou le faz amendo (talvez angulo) no Sudueste quarta a do Sul, e das extremidades destas, tirando duas linhas paralelas que vai basta-var a mangueira pelo rumo do Sueste a quarta de Leste se fixou a quadra com outra linha q' se segue o mesmo rumo q' no Sudueste quarta do Sul como a primeira no meio da qual (Na Certidão de que transcrevo segue logo a Província de 1747 e Carta de 1750, que transcrevi na minha n. 7, no fim das quais continua «ce narre se continuamente em que alí sumo em os referidos ditos q' as quais no reporto no estado em questão, que d'elles se passar bem e isto é inútil a referida certidão, que vai sem a epoca q' davida fassa, em observância da dita Portaria») do Ovidor pela sua saudade — dias Antônio dos Santos Xavier, em 6 de Novembro de 1775) e em os quais esta certidão subscrevem, e assinam o dito sobradito Villa (de Santa Catharina) aos 7 dias da mez de Novembro do anno d' Nascimento do N.º S. Jesus Christo de 1775 e em Brando Menezes da Arrua, Escrivão da província nomeado ipso a subscrever e assinar B. M. da Arrua — conferida «por mim B. M. da Arrua».

Vê-se pois deste conter de Ferta da certidão da Villa do Rio Grande de S. Pedro, que o ovidor geral Manoel José da Varia em 16 de Dezembro de 1747 — que é q' que consequente e quasi inibiavamby, deu a cada comarca q' a comarca que the for feita pelas transcrições Provissões de 1747 e 1749 — Carta de 1750; em virtude das quais é provável, que marcasse a divisa entre os dous Terras, ou municipios das Vilas da Laguna e Rio grande de S. Pedro, e que ainda q' aq' nem assim q' nem havia marcado pelo certo porque além da ter nessa parte carregado a respectiva ordem pela criação da nova comarca, que merecia para certidão e todas as suas Villas da Comarca de S. Paulo ou da Parangui o Rio Negro e o Iguaçú para limites entre estes e a nova Comarca de Santa Catharina, havia a inutilidade de mearlos com terrenos mal conhecidos e despoçoados, pois ainda não havia povoação em Lagos, nem existia no tempo desse Ovidor, que, suposto não ser quandido, deixou q' lugar por certo com antecedencia bastante para já se supõe em Lisboa em 28 de Agosto de 1760, que não havia Ovidor e nomear se por Carta

Regia — Duarte de Almeida Sampayo para entrar logo em exercicio, e que exerceu até a sua morte em 1773 e que era a pessoa competente com quem se poderia entender em 1773 o Capitão mor de Lagos para saber os limites q' eris em vez dos Governadores militares, que ainda tinha sido com os secos, & terminados segundo as conveniências da guerra, q' nesses tempos andou bem ferida; e que foi só para saber destes q' o Governador desti lhe Francisco de Souza Menezes em 15 de Maio de 1773 lhe escreveu da seguinte maneira: «Peço a Vm. me mande com toda a brevidade «uma certidão de tudo q' tive presunção q' ou quanto um de meus antecessores o Sr. General de Batalhas José da Silva à Paes dividio o Districto deste Gorense e o do Rio Grande por sua unidade.»

Em 19 de Fevereiro de 1752, em cumprimento da nomeação de Plenipotenciário e I.º Comissário para efectuar o Tratado de Limites de 13 de Janeiro de 1750, embarcou na Nao N. S. da Lampadaria, sahio do Rio de Janeiro e em 3 dias surgiu em S. Catharina o Governador geral Gomes Freire de Andrade...

Ao escrever este nome illustre cruzou-mo na mente, Sr. Redactor, a dica q' que escrevo, trigésima e nona aniversario do lamentavel aguentar q' o povo da esplanada da Torre de S. João d' Arrabida do Tejo reduziu a cinzas q' a cidadão prido, General conspiro e rebeldia de louros q' voluntariamente buscad q' nas guerras da Russia, e depois, com paixão de querer, alcançados sob o prenúncio Capitão do século II dlo de seu concelho, e heurado com o supra escrito nogue a que a sentença humana logo analogamente cruzou também na mente a coincidência das quais por não me satisfazer a casuística, votei-me à Providência, e contento-me de nota las como agora faço a esta de ser também o trigesimo sexto aniversario da involuntaria passagem, q' talvez à mesma hora salhou o Tejo, à vista da legião da puxa, e tão perto como a pais é dado, fiz um General e estrangeiro despedido e resistido no porto, que sublevava e quasi empolgava, ao qual talvez se tivera presumido unico, e por certo não se teria por juizo, obstaculo a victimas.

Sou Sr. Redactor  
O seu Venerador  
G. S. S.  
Destero 20 de Outubro de 1856.

#### CARTA N.º 10.

Sur Redactor.

Na minha precedente publicada no seu n.º 113 devo eu em Santa Catharina, de viagem para o Rio Grande o Governador geral Tomás Freire de Andrade como Plenipotenciário e I.º Comissário para efectuar o Tratado de Limites, prosseguiu elle em sua viagem e chegando à Villa do Rio grande de S. Pedro, creda, há pouco tempo na maior povoação ali existente, pelo Ovidor geral Manoel José de Faria em virtude das cit. Provissões de 1747 e 1749 e Carta de S. Ex. de 1750, e julgando mais conveniente q' lugar por certo com antecedencia bastante para já se supõe em Lisboa em 28 de Agosto de 1760, que não havia Ovidor e nomear se por Carta

do Sudoeste, manda a para ali, sem intervenção do Ovidor, e por isso, não obstante ter sido capitulada ser tomada pelos Espanhóis em 1762 ou 1763, foi mandado por Alvará de 15 de Dezembro de 1812, o Ovidor Antonio Monteiro da Rocha era lá de novo, não tendo na mudança sido eretta com a formalidade legal — Pizarro T. 9, pag. 336 — Ayres do Casal T. 1, p. 118. De tudo o que, pedem os leitores conjecturar a legalidade dessas crônicas de Villas pelos Governadores militares, como a de Lagos, q' provavelmente teve principio como posse militar para facilitar as respectivas comunicações, sem a intervenção do Ovidor geral da Comarca establecida pela Provissão de 29 de Novembro de 1744 transcrita na minha n.º 2, mesmo quando tivessem havido as conversações previas com o Vice-rei à que alludi na minha n.º 7 e que tem de levar ao conhecimento dos leitores por sejam as Cartas do Capitão mor de Lagos a base fundamental q' o acusação de injusta a pretensão q' a Provincia reclamando os seus limites legais, visto porém tratar-se da Villa de S. Francisco, quanto a limites, os quais, com tudo q' sendo parte da historia geral q' levou a tratar desta, a meu pesar, pois estando no p.º do meu historiografia da Província, que é de esperar, pelas suas amplas funâmenos, seja satisfatória, se ja publicada, reduzida a referencias o meu trabalho das transcrições com muita vantagem para a paciencia dos leitores, e espaço para as colunas do Mensageiro.

Foi Gabriel Soares de Souza quem primeiro descobriu o Rio e o batizou a Ilha da S. Francisco do Sul n' dia em que a Igreja solemnizava a memória deste Santo, q' que assim deve ter sido em 3 de Dezembro q' ser o Xavier (como se vê na Ordem do Exercito da minha n.º 8) e na de Assis, como supõe Mr. Pizarro T. 3 p. 79 e 89, q' que igualmente diz a Igreja de N. S. da Graça anterior a 16.6 em que o Bispo Marques de Castro separou o termo da Villa de N. S. do Rosário do Paranaguá. Da existencia da Villa em 1630 ha documentos, verificados em 1720 pelo Ovidor Rafael Pires Pardim em Correição — como segue: «Devassi q' que se tirou da morte de Joaquim de Frias e de Pedro Lam, sendo Juiz ordinário Manoel de Santiago e Tabellão Francisco de Oliveira. Anno de 1630 q' que se tirou da morte de N. S. Jesus Christo era de 1630 aos 13 dias da mez de Dezembro do dito anno n'sta Villa de N. S. da Graça Rio de S. Francisco fin em fab ilho ao dianho nomeado com o Juiz ordinário Manoel de Santiago e o Fazendeiro Joaquim de Frias e de Pedro Lam, q' ambos viviam em uma casa, por ter chegado a noticia do dito 1630 em como nela se haviam morto alos doze dias do dito mês q' dito ano. «Joaquim de Frias e a seu genro Pedro Lam, e chegando a vir a sua casa os cachorros ambas partes unindo o outro, o defunto Pedro Lam com uma pistola junto a si intercessou com uma lançada pelo saco direito a seu sogro Joaquim de Frias defunto tambem com uma lança perto a si com uma pe-

## AVULSO N. C.

## CORRIGENDA NO AVULSO N. B.

Na advertencia a preendi — lea-se appendi.

Na Carta n.º 9 dacto = 20 — lea-se 18 de Outubro.

(Continuação da Carta n.º 10)

« pelourada na leta esquerda, as quaes feridas lhe tomei e dou lo ver como dito Juiz e as testemunhas, que com o noſco forão, abertas e sanguinadas « nas mesmas partes acima ditas, e per- « guntando o dito Juiz as mulheres de « una e de outro de quem se queixava, « responderao que elles mesmo se ha- « vião morto um ao outro sobre umas « profas que tiverão accidentalmente e « para se saber e verificar a verdade de « quem fizera as ditas mortes ou ajuda « ou favor, mandou o dito Juiz fazer es- « te auto para por elle devassar e proce- « der contra os culpados o que for justi- « ca em que o dito Juiz assignou. Eu « Francisco de Oliveira o escrevi — Ma- « nuel de Santiago. Forão prezas as mu- « lheres e o Enteado de um e cunhado de « outro morto; forão ouvidas trinta teste- « munhas a maior parte sabendo escrever e em conclusa. « Vistos estes autos e de- « vassas por mim acho não obriga a nin- « guem. N. S. da Graça Rio de S. Fran- « cisco 27 de Dezembro de 1660. Manoel « de Santiago. — Visto em correição Villa « da Graça Rio de S. Francisco, Manoel « de Santiago. — Vista em correição, e es- « ta devassa mais antiga, que se acha « neste Cartorio, é a primeira que pare- « ce se tñr n esta Villa, e com as trintas « testemunhas da Lei; que ja se não pra- « tiea pelo Juizo moderno. N. S. da Graça « 29 de Fevereiro de 1720 — Pardinho.

Existe outra devassa por suborno em eleções, julgadas puras em 25 de Dezembro de 1670 pelo Juiz ordinario Luiz Rodrigues Canabinho, e tornarei a liberdade de também transcrever um manuscrito, que se diz copia da « Notícia que o Vereador 2.º, o Alferes João Silveira de Miranda, que servio no anno de 1785, serem dignas de memo- ria, deduzida da lembrança de Pessoas e mais antigas e de probidade desta Villa de S. Francisco. Foi a mesma Villa fundada no anno de 1650, sendo seus fundadores Manoel Lourenco de Andrade e Luiz Rodrigues Canabinho, que com o limitado numero de seus povoadores igualmente fundarão sua primei- ra Matriz, que ate o presente existe. Foi o seu 1.º Parochio Sr. talvez Fr. Fernando de tal Benedictino, e 1.º Ca- pitão mór Domingos Francisco Tran- cice (T. ou F. e talvez Francia). « Suc- cedeu que falecendo um filho do Ca- pitão mór pretendeo este se desse se- « pultura ao corpo do dito seu filho do « proprio cruceiro para dentro com o pre- « texto de seus pais terem dado grande « auxilio para a construcao da dita « Matriz. Impugnando o dito designio o « dito Sr. Rev. Parochio tomou o dito Ca- pitão mór a sacrilega resolucao de man- « dar appromptuaria e candá velha vio- « lentamente mandou nella embarcar o « dito seu Rev. Parochio e manda lo con-

« dusir ate o porto fora da Barra desta « Villa, onde o deixarão à Divina Provi- « dencia, mandando lhe dar para seu a- « limento uma cambada de peixe; e igno- « rase o fim ultimo do dito Rev. Paro- « chio. »

Sou, Sua, Redactor O seu Venerador

G. S. S.

Destegro 27 de Outubro de 1856.

## CARTA N. II.

Sr. Redactor.

Na minha precedente, publicada no seu n.º 114, comecei a transcrição do manuscrito, cuja continuação é como segue:

« Passados alguns tempos sucedeu « que vivendo em desunião um Parente « do Capitão mór com sua mulher pre- « tendeo aquelle que este se congregasse « em auiazide (parecem me trocados os « dous relativos) « e para esse fim man- « dou um Filho seu para que fosse tra- « car desta dependencia convidando a « mulher à sociedade de seu marido; po- « rem desta diligencia não se senão trou- « alguma fructo, se não procedeo mata- « rem se ambos os Juizes Ordinarios « nesse mesmo dia, de que enfurecido o « dito Capitão mór, fora onde se achava « a sobredita mulher do seu Parente e a « matou com um bacamarte e com o in- « cendio das buchas ateadas nas roupas « esteve quasi por toda essa noite ar- « dando o corpo da dita falecida, e com « estes tyranicos despotismos sem al- « gun temor de Deos e das supremas Le- « is de S. Mag. viverio os Habitadores « desta Villa alguns annos ate que —

« Sendo Deos servido olhar por suas « necessidades inspirou a S. Mag., que « no anno de 1720 mandou a esta dita « Villa o Dr. Doutor Desembargador Rafael « Pires Pardinho Ouvidor então da Ci- « dade de S. Paulo a criar com as suas « sabias providencias a esta Villa, e com « efeito não só pelos seus Provimentos « e se organizarão os descontentados mem- « bros desta republica, como cessarão « nella os atrocissimos insultos, que de « ordinário se estavão commettendo —

« Desde essa criação (1720) « pertencece « esta Villa à Comarca de Paranaguá, cu- « ja Ouvidoria nesse tempo foi criada, não « só tocou esta à sua repartição como « todas as mais ate o continente do Sul. « Na era portõ de 1750 mais ou menos (Prov. de 20 de Novembro de 1749 transcr. n.º minha n.º 2) « foi S. Mag. « servido mandar dividir a dita Ouvi- « dia de Paranaguá mandando novamente « a crear a de Santa Catharina, e as suas « divisões para a parte do Norte foi pe- « la Barra austral desta Villa, mais esta « divisão só se confirmou no anno de « 1760, sendo Ouvidor desta Comarca o « Dr. Antonio Pires da Silva e da de « Santa Catharina o Dr. Manoel José de « Faria; e desta forma se conserva esta « Villa, sendo seus Habitantes da parte « da Ilha ao Norte de uma Comarca e da « parte do Sul de outra: de onde muitas « vezes procedem não haverem nos in- « dividuos desta parte sujeitos idoneos

« para ocuparem os cargos da republi- « ca, pois o maior numero delles tem as « suas situações da parte da divisão per- « tenente a dita Ilha de Santa Catharina « na sendo também causa de accastreem « a talvez arcozalem todos os crimino- « sos, tanto que commettem algum de- « licito nesta Villa. »

« Interrumperei a transcrição para ob- « servar, que mesmo antes de encetar es- « ta minha correspondencia achava certa « ambiguidade nas expressões de Ouvidor « de S. Paulo ou de Paranaguá, que eu « não podia admitir em documentos assi- « gnados pelos mesmos; que ocuparão « esses legares, nem tambem explica-la « por falta de documento ou ao menos ap- « puntamento da Comarca de Paranaguá, « cujos limites australes forão os mesmos « com que, pela Provisão de 20 de Novem- « bro de 1749, ficou depois a Comarca de « S. Catharina, cujos limites septentrionais « ficarão assim constituindo os australes « da Comarca de Paranaguá, e em 1812 « (Alvará de 19 de Fevereiro) também da « Curitiba, quando esta passou a ser Cabe- « ça da Comarca: Pizarro T. 8 p. 299—Ex- « pliação que satisfactoriamente me dão « os supra transcritos §§. da inauthenti- « cada copia, que tenho á vista para mim « suficientemente autorizada, por isso « que se diz de um documento, não gra- « cosamente mas, feito e authentizado pe- « la Camara da Villa da Graça (S. Francis- « co) em cumprimento de uma Carta Regia « dirigida ao Governador de S. Paulo, e « por isso que não julgo natural que o « Copista, que assim se deu ao trabalho de « transcrever diversos documentos, que « hei collacionado com authenticos, clau- « dicasse neste.

« Ile inadmissivel que mas Leis haja « absurdo, e como não tenho este como « punto matematico, admitto-lhe exten- « são e mesmo atmosphera mais rarefeta « na razão do maior raio, e estou conven- « cido de que nungdem haverá que negue, « que algures, dentro dessa esphera, ou « ao meu s. tra atmosphera, vagão essas « inconvenientes locais, a quo a ultima « parte do derradeiro §. transcripto se re- « refere, produzidas pela intelligencia, que « relativamente ao limite pela marinha, « então se deu à Provisão de 20 de Novem- « bro de 1749, e que nem geographicamente, « nem, avista de Leis anteriores, juridica- « mente se pode ter pela mais accertada. « Tomou-se a Barra austral, como limite « septentrional da nova Comarca o qual « segundo a Provisão he no fim do Cuba- « tão do mesmo Rio de S. Francisco, isto « he, servindo-me da Carta do Sr. Ferre- « sio 19 ou 20 m. de Lat. mais ao Norte « do que a dita Barra, e 4 ou 5 m. de Lat. « mais ao Norte do que a Ponta mais se- « ptentrional da Ilha de S. Francisco; e as- « sim supóz-se que a linha desde a Bar- « ra austral pelo Cubatão do mesmo rio de « S. Francisco, isto é ate o Palmitar ou « Trez Barras, era a divisão septentrional, « quando ella correndo mediamente entre « o Norte e o Noroeste é a linha de di- « visão Oriental ou antes a continuação da « linha da Costa começada na Lat. da La- « goa Imeri, prolongada ate o Cubatão do « Rio de S. Francisco, Palmitar e Trez « Barras.

Geographicamente, as Ilhas pertencem ao continente a que são adjacentes; assim, jamais ninguém pôz em dúvida, que a do Arvoredo, a Feia e tantas outras que, apartadas da Costa para Leste, ou que a dos Mendos ou dos Ganchos e outras que se acham separadas por canais profundos, pertencem à Comarca de Santa Catharina, tanto como se pudesse não só por sua localização, porém não admitir que a Ilha de S. Francisco igualmente a Leste, e que só se acha separada da Costa por teso a que por engano se chama Rio, não sendo mais do que um Estreito, ou, pouco mais, estivesse igualmente compreendida nisso, as disposições da Provissão, que de todas teve por supérfluo oollar.

Juridicamente, por que sendo a nova Comarca a principal parte da Capitania mais austral das trez doadas a Pedro Lopez de Souza por Carta de Doação d'El-Rei D. João 3.º datada em Evora nos 21 de Janeiro de 1535-Mem., para a Historia da Capitania de S. Vicente p. 147 — onde se lê: «e bem assim serão suas quias «quer outras Ilhas, que houver até 10 «legas ao mar da frontaria e demarcare- «ção das ditas 80 legoas;» que tantas tinham as trez Capitanias então doadas e por consequencia as 40 desta. E tendo a Coroa emendado aos Herdeiros do Donatário por 40 mil cruzados (Provissão do C. Ultramarino de 22 de Outubro de 1709, ibi p. 229) e consequente Escritura particular parecer-me que a mesma Carta de Doação de 1535 era a base que havia a tornar tanto mais que ella ia de acordo com a utilidade da Povoação e era concordada pelos principios geographicos.

O Facto porém foi o que o §. refere, e ficou o Municipio de S. Francisco limitado ao norte pelo Rio Guaratuba, criado em 1729 provido o Ofício r. R. P. Pardinho, ate que crescento Guaratuba em populacion tornou-se Vila, e entrou visto no lugar hum Ajudante de Ordens do Governador General de S. Paulo e os limites e divisões das duas Comarcas no Rio Saby em 2 de Maio d. 1771 estabelecidas como limite entre os dois Municipios esse Rio Saby, e por este continuou e hoje é a divisa da Província, da qual, apesar de não contestada, ainda tratará na sequencia e cahir:

Sou, dr. Redactor O seu Venerável

G. S. S.

Brasília 25 de Outubro de 1836.

#### CARTA N. 12.

Sr. Redactor.

Na minha carta n.º 11, publicada no sec. n.º 115, disse eu e parece-me que devim ter que a linha divisória desde a Barra austral pelo Cubatão do Rio de S. Francisco ou antes desde a Barra do Araguari a do Palmitar e do Trez Barras era divisa oriental e não septentrional, que só começa desse ponto para o Este em direcção ao Rio Negro e Iguassu, e que assim a Ilha de S. Francisco era uma das adjacentes ao continente da Comarca de Santa Catharina, criada pela Provissão de 20 de Novembro de 1749, a qual deveria ter ficado pertencendo, si-

cara, porém para a Ouvidoria de Parana-gua ou seja em um Municipio partiu pelo Rio Guaratuba, isto que, crendo-se na margem desto a Villa de Guaratuba, vindo presidir divisão entre os respectivos Municipios um Adjunto de Ordens do Governador General de S. Paulo, independente do contingente (que não consta) do Ofício da Comarca. Falo os Municipios divididos pelo Rio Saby, que logo é o limite entre as Províncias de S. Catharina e de S. Paulo ou do Pirana, pelas subsequentes disposições legislativas, fazendo com tudo entas o município de S. Francisco em uma espécie de biambi com as duas províncias. O primeiro documento que encontro para desfaze-la é a Ordem do Erario Regio de 2 de Julho de 1810, transcripta na minha carta n.º 8, que declarou ser território da Ilha de Santa Catharina a Villa do Rio de S. Francisco Xavier do Sul para a arrecadação dos novos impostos; declaração terminante de que com todo não tiveram noticia os Ouvidores das duas Comarcas, pois ficaram como dantes, posto que os dois Capitães Generaes não duvidaram de que essa Declaração Regia mencionando só a Villa importasse o Termo della; note-se igualmente q' esta Ordem do R. Erario teve origem, como n'ella se diz, na informacao da Janta da R. Fazenda em

S. Paulo de 28 de Abril do mesmo anno 1810, em conformidade, ou contra (não importa) a qual forá expedida a ditta Ordem, não obstante o que fica ditto, apparece logo em 1812 a informacao Chiechiéro (transcripta na minha n.º 8) e n'ella: «Parte ao Sul pela Minicuri com o Governo d. S. Catharina subalterno ao Rio de Janeiro, pela Ribeira Saby Guassu, que desemboca no grande Rio de S. Francisco do Sul. Por esta parte forá a para desejir que a divisão fosse feita « pelo mesmo Rio de S. Francisco por um «dos seus grandes braços, que ambas » Saby-guassu e mesmo S. Francisco, como diz e supunhie e não braços, que « deviam saírem separados sob pena de não haver Ilha formada por elles e o mar » e desembocar juntas...» E este fui o la Informação he o mesmo, em que já incluiu a cinha e custome e nem mesmo possi ver, que o Autor da Informação tivesse tal descuido, que dissesse que o «dos braços do S. Francisco, que antigas eram doutrinas, desembocavam juntas na mesquinharia, ou que fizesse o su perfum pedido de que a divisa fosse pelo Rio de S. Francisco, que ja, na hipótese de n'elle desembocar o Saby-Guassu, o deveria ser da barra d'este para baixo».

Ainda que não se dirija directamente a Santa Catharina com tudo faz parte da Informação, em que ella figura a par com outras Províncias, assim pode supor-se também assembrar-fa o seguinte trecho: «Porem para que me hei de can «car mais? Tire-se de uma vez a mas «car a este negorio e falem claro na «presença do Soberano; as causas das «continuadas usurpações de terreno, que «os Mineiros fazem a esta Capitania são «duas dimanadas de uma geral, que he «—Sacra fames auri—», que se lê a pag. 20 do Folheto impresso, cujo contexto

he um dos documentos referidos nas Falls da Província do Paraná para refutar a accusação de impista da pretensão legal de Santa Catharina; nada porém a respeito desse trecho observarei mais, do q' dizer aos leitores que na transcrição eu supponha a palavra Mineiros, mais tive de restrigar-la para evitar a muito acreeditável suposição de que a supposta fosse a palavra Catharinenses, aos qu' es a suposição seria desgradável, e levaria a tornaria menos imparcial o juizo, que fico-me, de quo por n'grem' jamais se a esse trecho apresentado como primoroso tipo de bom guarda das conveniencias.

Nessa ambiguidade e dupla sujeição continuou aquello Municipio, com grande vexame para os habitantes, ate que em 12 de Novembro de 1831 o Exm. Presidente desta Província levou ao conhecimento Imperial os embarcos em que os mesmos Juizes ordinarios se vieram a não a cumprir para a maior parte do Terreno as ordens do Ouvidor de Santa Catharina, e para a menor parte as do Ofício de Paranaguá e Coritiba, respondendo-lhe o Governo Imperial e em consequencia enviou S. Ex. o negocio ao Conselho Geral, e foi feita ali a seguinte proposta «Os negocios judiciais da Vila de S. Francisco ate agora unidos a » a jurisdição da Coritiba devem d' ora em diante serem annexados aos desta Capital, entregues as providentes vistas » e o Exm. Presidente desta Província»; esta proposta depois de passar pelos tristes regimenes foi aprovada e reduzida a Representação ao Boletim Legislativo, o qual por Decreto de 3 de Outubro de 1832 auxiliou o Municipio, para este lado do Termo da Cidade do Desterro, a q' unio a Vila e terras desde o Saby para o Sul, e logo depois tento-si publicado o Código do Processo em virtude do qual o Conselho da Província dividiu as Comarcas, ficando a do norte com os Municipios de S. Miguel, Porto Bello, S. Francisco e Lages e foi nomeado em 1.º de Junho de 1833 seu primeiro Juiz de Direito o Desembargador A. J. de Siqueira com o que cesou a se vexame dos Habitantes de que se queixa o §. do Escrito, que transcrevo, e interto o q' na minha n.º 11, prossegundo com o q' resumirei os seguintes §§.

Em 1718, diz elle, houve tão grande tempestade, que derrubou os matos, deixando só os troncos das arvores; matou aves, quadrupedes e peixes, e caiu tanta saraiva que se conservou por tres dias sem o sol a derreter. Em 1762 houve crescimento grande da mare. Em 1768 houveram tantas chuvas, que pedacos de morros correram sepultando grande numero de plantações. No mesmo anno por instancias do Vigario se juntaram os principaes da Villa nobreza e povo e de seu espontaneo alvedrio offertaram para as obras da Matriz dez reis por alqueje de Farinha, que vendesssem: em consequencia do que o senado e homens bons decidiram de construir novo e magnifico Templo. Em 1777 por occasiao da invasao dos Hespanhóis na Ilha de S. Catharina houve na Villa da Graça grande panicó e tendo-se dali retirado o Capitão mor e a maior parte dos habitantes em

caños para o Cabatão e Coritiba, apropriavam-se trazendo alguns inselitos que arrombarao e roubaram. Cuzas e Lojes pelo que muitos ficarão criminosos quando depois veio o Ovidor do Paraguai A. B. de Mattos Coitudo tirar de vassa... Estas saídas notícias mais infamáveis, que a minha infidelidade pôde de descobrir; e pelas antigas me reporto à a verdade das pessoas que m'as participáram. Villa de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco em 13 de Dezembro de 1785 — o vereador 2.º João Silveira de Miraíba — Certifico serem essas notícias que pu'lemos averiguar das pessoas m'as antigas e fideligas desta Villa, as quais recunhegamos por veredicto o que afirmámos em Câmara nos 30 de Dezembro de 1785 — Magalhães — G. m'cho — Coerca — Costa.

Sou Sr. Redactor O seu venerador.

G. S. S.

Desterro 29 de Outubro de 1856.

### CARTA N. 13:

Sr. Redactor.

Quando eu escrevia a minha n. 12 publiquei no seu n. 116, foi-me consultado outro manuscrito, onde estavam alguns dos documentos, que eu já tinha no primeiro; assim serviu-m'hei de todos para tirar notícias, e começarei a citacionando-as acerca do que já escrivi. Na minha n. 19 no ultimo Sacho Caralhão em vez de Caralhão, F. e. como malhei, em vez de S. o. Francisque, em vez de Francisco, é temo do meu Capitão morim' vez d. Frilho; na minha n. 11 — acho dito Capitão morim' em vez de do Capitão morim' a um Irmão seu que servia de Juiz Ordinário, em vez de a um Filho seu; na minha n. 12 — acho 1778 em vez de 1764, que eu expressei neste mesmo anno ao que ajuntarei a seguinte nota d. 2.º cópia « Os Juizes Ordinários eram Miguel Francisco, Francisco e J. Antônio Vieira e a mulher Anna Lam » Recorreia-se a fundamentos das duas Datas Diversas de 1659, e 1671 que transcrevi e refiri na minha n. 19 tendo cada uma 31 testemunhas diversas; e as duas mulheres e um moço prezos; no todo 63 em terra péquena, e não acho nome que confirme e me pudesse servir de guia para supor uma data approximativa para este acontecimento que em 1785 nos incluição anterior a 1721. Deixarei para isso outros e transcreverei a seguinte Orden: « Do « na Maria... Rainha... Faz saber a vós « o Governador e Capitão General da Ca- » pitania de S. Paulo, que Eu sou servi- « daia ordenar-vos, que pelos Ovidores « das Comarcas dessa Capitania façais « a praticar o arbitrio de se fazer effectivamente todos os annos umas memórias annuais dos novos estabelecimentos, factos e casos mais notaveis e dignos de historia, que tiverem sucedido do, desde a fundação dessa Capitania e forem succedendo, sendo estas escritas pelas pelo Vereador 2.º, attendendo o impedimento que pode ter o 1.º ser- « vindo de Juiz, o qual no fim de cada « um anno os appresentará a vós e « a vós lidas e examinadas se farão res-

gistar em um Livro determinado para esse fim, dando-lé todo o Corpo de Vereadores por escripto, sem lo aquello facto e sucessso na verdade. Recomendo-lhe outro sumário m'sm dos mesmos Ovidores em Correio leihão uma particular sua peccao em tan interessante materia. A Rainha N. S. o mandou pelas Conselhos do seu C. Ultrama... em Lisboa em 23 de Julho de 1782.

A esta Ordem devemos haja o existir na Câmara de S. Francisco um « Livro das Novidades ou Memórias annuais» cujo termo de abertura é como segue. Esta Livro haja servir para n'ele se registrarem, na conformidade da ordem d'ém de S. M. de 23 de Julho de 1782, « todos os annos, as memorias annuais dos novos estabelecimentos, factos, e casos mais notaveis, e dignos de história, que tiverem sucedido e forem sucedendo, nesta Villa. O qual vai numerado e rubrica-lo por mim com a minha rubrica de — Rodon — de que uso é leva no fim termo de encerramento. Villa de Rio de S. Francisco Xavier do Sul 20 de Novembro de 1786 (O Dr. Ovidor Francisco Laranjo de Freitas Rondon).

Recreoso-eu de que os Leitores notem de superstição a transcrição desse Termo, vou aqui já desculpar-me presumindo-os do in vivo. Da Ordem Regia supra vê-se que ella foi expedida ao Governador e Capitão General para este ordenar pelos Ovidores das Comarcas a execução. A ji transcripta Memória de 1785, bem como as que haja de transcrever e registradas todas nesse Livro, cujo termo de abertura é esse acima transcrita, mostram que o Ovidor A. Coimbra de Paraguai é o que transmisso circulares ás Villas da sua Comarca e fazem com que esse ordem, e portanto que a Villa de Lages, onde se está pertencente a sua Comarca, deverá haver, em conformidade com essa ordem, semelhantes memorias annuais e respectiva Livro de registro; mas se nem estas, nem este fa houverem, nem adicta da sua existencia, a natural ilogia será que esse Ovidor como homem de law, que era, não ousando ultrapassar os limites astrângos da sua Comarca, Rio Negro e Iguaçu, expressamente dictados pela Provissão de 24 de Novembro de 1749 com a testemunha da Comarca de Santa Catharina, considerava a villa de Lages não pertencente á sua Comarca, como quer que o Governo militar diferentemente a considerasse para os usos e fins daquele e previndos, como alguém possa alagar que essa falta não é prova irrecusável da illoção, eu direi, e admitir-se-ha pelo menos, que essa falta não poderia chegar a inculcar a illoção contraria.

Voltando-me ao manuscrito diz este: « Primeiramente fui fundada esta Villa no Rio chamado Paraguai (Mirim, diz uma nota) foram povoadores della « Luiz Rodrigues, Cavallinho e Manoel Lourenço de Andrade, e vendido os botos a povoadores, que a paragem ou logar não era suficiente ou capaz de sustentar em boa disposição, a mudarão em

a los povoadores, que aquella paragem também não era suficiente, a mudarão e n'ela só não está estabelecida, temo que a era em que se fundarão as ditas povoações. E fu' primeiro Capitão m' que serviu Mattoz Lourenço de Andrade por ser este o m'us entendido, e lemos dalle segund' se o Capitão m' D. Domingos Francisco Francisques, Cabecilhão. Estas são as notícias m'is m'is curiosas etc... Villa de N. S. da Graça do Rio de S. Francisco em 31 de Dezembro de 1783. O vereador 2.º Christovão Dias Belo, G. m'co, em Câmara nos 31 de Dezembro de 1785. Em 1654, Silveira de Miraíba. Escrivão da Comarca que o escreveu — Dias Peçora Bill — Co-ti — Araújo —

Nesta Memória também assinala pelo 2.º Vereador d'anno anterior, o por conseqüencia m'is correta, da se compon 2.º Capitão m'ro o que se deu como 1.º em 1659 na anterior Memória; na Datas de 1655 transcripta na Acta n.º 10, documento de auth'ridade irrecusável, vê-se que neste anno ja ali havia Villa Tabellão e Juiz Ordinário, o qual segom lo o seu Regimento procedeu a corpo de delito, o q' m'lo é dito « Estab' leimento anterior, que Mr. Pizarro diz anterior a 1656 — e que eu supporei c'avo talvez se não anterior à funda de Vello M' entre para Santa Catharina em 1651, com se l' era Pizarro, T. 3 p. 73, 79, 80, 82 e 83, fui a que Mr. E. Aubé se referiu p. 10 da sua m'is prestimosa

Notice sur la Province de S. Catharine — datada 1.º de 1831, intitulavelmente « Carta Typographico » como aliás da referência se em deixo dito na sua parte m'is resumida regista que tendo sido trazido 2 filhos e 2 filhas, fossem estas a causa da sua morte ainda tenho lo 1651. To'cada no Impresso do S. Antônio figura corretamente o dever de recolher algumas dessas informações cronológicas, para o que ja me falta haja esperar.

Sr. Sr. Redactor. O seu venerador

G. S. S.

Desterro 1.º de Novembro de 1856.

### CARTA N. 14:

Sr. Redactor.

Prometi na minha precedente publicada no seu n. 117, rectificar informações cronológicas da prestimosa — Notice de la P. de S. Catharine — que devo mos ao Sr. Leonce Autié e assim incuba-me dizer que a Villa, alias L. 30 era de S. Francisco ja existia em 1656, e indubitavelmente em 1660 (minha carta n. 10) e foi regularizada em 1720 (n. c. n. 11) que a Villa, alias Cidade da Laguna, foi criada em 1714 e regularizada em 1720 (m. c. n. 6); que a Villa, alias Cidade do Desterro, foi criada em 1726 (m. c. n. 6); e que a Villa das Lages conseguiu a chamar se assim em 1771, como ainda direi (e ja lo quei na m. c. n. 7) o que não está de acordo com o que se diz na cit. Notice a pag. 11, 23, e 26. Para mais abonar-me transcreverei dous documentos, que tenho à vista nor-

pio, que se diz extraída do Archivo da Camara, quaderno L.º rubricada por Lobo e siso: 1.º anno do N. de N. S. a Iesus Christo de 1726 annos aos 23 dias do mes de Março dito anno e nesta Villa de N. S. do Desterro desta Ilha de Santa Catharina nas Fazendas da Residencia donde está em Correção o Dr. Antonio Alves Lanhos Peixoto, Ouvidor geral nessa Comarca da Villa de Paranaguá, nella Provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes, Capellas e Residencias com Alcada por S. Mag., que Deos Guarde, ali por elle o Dr. Ouvidor geral por ter procedido a eleição das Justicas, que nesta Villa há de servir no presente anno de 1723, e nos seguintes de 27 e 28, e ser a Criação de novo por haver separado as Justicas desta e as da Laguna; como declarava nos Capitulos de Correção, não porque não havia Juiz, nem Oficiais de Camara, que podessem abrir o Pelourinho à Vista do que mandou condecorar os moradores desta Villa e sendo presentes, lançou em um chapéu os 10 pelourinhos dos trez annos e baralhou os mandou a um menino de 6 ou 7 annos tirasse um delles, e tirando o foi aberto por mim Escrivão, e dentro dele estava um escripto assinado por elle Dr. Ouvidor geral em que nomeava para Juiz a Domingos Lopes, para Vereador a Francisco Martins, e para Procurador do Concelho a Antonio de Castilho, aos quais por estarem presentes deu o Juramento dos Santos Evangelhos em que porceria suas mãos direitas, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem os cargos em que seriam por Pelourinhos eleitos, guardando o que tinha o serviço de S. Mag., que Deos o Guarda, e as Partes seu Dredo; o que prometterão fazer, de que todo ello o Dr. Ouvidor geral mandou fazer os de Auto, que com elles assinou o ex-migo Escrivão, que dou fé passar o referido na verdade, em Lanz de Almeida Barbosa, Escrivão da Provedoria, que por impedimento da da Correção o escrevi — Lanhos Peixoto — Luiz d'Almeida Barbosa — Domingos Lopes — Cruz do Vereador Francisco Martins — Antonio de Castilho — 2.º Atto de posse da Camara, escripto pelo Escrivão desse Sebastião Rodrigues Camacho e também assinado por Domingos Lopes Corrêa — Cruz de Francisco Martins Pereira e Antonio de Castilho. 3.º «Termo de Vereança com Assembléa dos Moradores res convocados. Aos 7 dias do mes de Março de 1727 annos nesta Villa da Ilha de S. Catharina, estando o Juiz Ordinario e mais Oficiais da Camara presentes, sendo chamados a ella os homens que de presente se achavam, na presença de todos, donde também se achava o Capitão mór desta Villa Sebastião Rodrigues Braga, por elle me foi dada uma Carta do Capitão mór do Rio de S. Francisco, na qual o avisava, que tinha um Escaler do Navio Francisco que é Capitão Carlos Sevilha Boloro, por ter notícia que este tinha levado uma Sumaca do Sargento mór Manoel Manco, e não havia noti-

cia della, que pedia informe da cortezia para efeito de fazer preza no dito Escaler e mais homens, que se achava nessa, enja Carta na presença de todos a li, e pelo dito Capitão mór dessa Villa foi dito aos Oficiais da Camara e mais povo, que determinassem o que fosse mais conveniente para que o Juiz e sogego deste Povo, bem-comum e serviço de S. Mag., que Deos Guarde, se era justo mandars-e telec o dito Escaler e prender-se o dito Capitão Carlos Sevilha Boloro, que estava prompto para o fazer, sem embargo da dita Sumaca estava entregue neste porto a seu dono, sem prejuizo algum, o que visto por todos responderão em uma voz e requererão ao Capitão mór desta Villa da parte de Deos e de S. Mag, não consentisse que pessoa alguma molestasse ao dito Capitão C. S. Boloro, nem se fizesse preza no Escaler, a uma porque até ao presente o dito Capitão, ou gente da sua Nau, não tem feito prejuizo alguma a moradores desta Villa, nem estes tem força ou armas para que se possa defender delles por má tendo por exemplo ser esta Villa saqueada, e com algumas mortes, de outros da mesma Nação, em despeito de semelhante agravo por causa de um homem só, e tornava-a a requerer ao dito Capitão mór não admittisse quidquer requerimento contra o dito Capitão Boloro do qual lhe viesse algum prejuizo á elles moradores e ás suas Fazendas, e esperava-lhe, como bom vassallo de S. Mag., que Deos guarde, os conservasse e governasse sempre em paz e quieto, como até ao presente tem feito, e de tudo mandara fazer este Termo para a tolo o tempo constar, que todos assinaram, eu Sebastião Rodrigues Camacho Escrivão da Camara, que o escrevi — Sebastião Rodrigues Braga — Domingos Lopes Corrêa — Cruz de Francisco Martins Pereira — Antonio de Castilho — Balthazar Soares Louzada — Manoel de Matos do Lybo — Cruz de Francisco Palácio —

Juizes Ordinarios o Capitão Domingos de Brito Peixoto, que deriu nome à Ilha de Brito em meado desse século — Mem. da Cap. de S. Vicente p. 227 — cujo filho Francisco de Brito Peixoto foi mandado de Santos onde residia em 1715 e farto 1.º Capitão mór da Laguna — Anuário da P. de S. Pedro — Edic. de 1839 pag. 350 e 443) território a que o Donatário Marquez de Cascaes chama Capitania de Paranaguá em carta dirigida em 10 de Janeiro de 1664 ao respectivo Capitão mór, por certo que esse nome Santa Catharina não me parece daquella data de 1554, embora o mappa o seja.

Sou, Sr. Redactor O seu veneradissimo  
G. S. S.

Desterro 5 de Novembro de 1856.

### CARTA N. 15.

Sur. Redactor,

Tendo concluido a minha n. 14, publicada no seu n. 117, com referencia à Carta do Marquez de Cascaes — aqui a transcrevo, suposto que por authenticidade não tenha mais do que um desses manuscritos, no qual respectivamente se diz e só o seguinte: «Recebi a Carta de Vm., postó que é muito antiga a estimar muito, e que Vm. pisse com a boa saúde, e a logo assim muitos anos. Vejo o que Vm. me diz acerca do Provimento de Salvador Corrêa, e ainda da faze-lo em Vm. foi dita, que o pudera fazer em outrem, que nos dera maior cuidado; e como Vm. tomou posse por um primitivo que lessa provido pelo Gouvernador Salvador Corrêa, vâ Vm. servindo assim, e avise-me mandar-lhe-hei nova provisão para Vm. continuar em sua villa o Governo dessa Capitania em meu nome, pois é certo que está na minha demarcação como todos sabem. Grande falta me fiz Antônio Raposo da Silveira, que com muita lombada a seu conta es- sa demarcação tirha as matas della, e não sei se acharemos pessoa que nos assista a ella com o cuidado necessário; eu escrevo a S. Vicente e a S. Paulo, que me avizem de pessoas sufficientes, não sei se o farão, se por sua via leva Vm. houver alguma pessoa, não deixe de me avisar. Não tenho que lhe emendar a Vm. o tomar muito à sua conta entabolar muito esses moradores, de que essa villa e Capitania é minha, porque quaisquer informações que ali forem d'El-Rei se proponham nesta forma. Deos Guarde a Vm. m. a. — Castello de Lisboa 10 de Janeiro de 1664 — Marquez de Cascaes — Para o Capitão mór da Capitania de Paranaguá ».

Em outro manuscrito encontro, extraiidos do archivo da Camara municipal da Cidade de S. Francisco, daõs pelo Desembargador Raphael Pires Pardinho, Ouvidor Geral de S. Paulo em 29 de Abril de 1720, os seguintes Provisões: «1.º Achou elle Dez. Ouvidor geral, que tendo-se por diversas partes desse Rio feito sua povoação, por ultimo se firmou no sitio em quo está, e

" S. C..., que com estas nossas Letras Patentes e obediencia faria logo para a Ilha de Santa Catharina; ... Dada neste Convento... Rio de Janeiro aos 10 de Janeiro de 1744 ». Regim, da V. Ord. 3.<sup>a</sup> da Penitência: Nem da existencia delleis sabia o C. Ultramarino, apesar de ser membro delle R. P. Pardinho tão conhecedor da localidade; quanto na Provissão de 9 de Agosto de 1747, (mímina carta n. 6) diz-a Ab. Provincial da « Companhia de Jesus mandou escrever « para que envie aquellas terras dous Missionários. Em razão do que vierão os dous determinados, e forão estes, os que viverão, até a extinção da Companhia, naquelle Caza, que depois, por Aviso de 21 de Outubro de 1761 dirigido ao Governador F. de S. Menezes, foi dada para o Vigario, a qual o A. dos cit. Annaes viu em 1824, e que nos ainda vemos tornada pardeiro.

Há no Brazil varios Rios chamados grandes, além dos dous que derao nome a duas Províncias, dos quais notarei por mais notaveis, um que servé de divisa entre as Províncias de Mato Grosso e Goiás, prossegue pelo Araraquay e Tocantins e junta-se com o Amazonas; outo (a que já me refiri na minha n. 8) que nasce em Minas geraes, divide S. Paulo de Goiás, e depois de receber o Sapucahy afflui no Paraná, Paraguai e Prata; há no Brazil diversas Vaccarias, fillari da que na Província do Rio Grande do Sul, a que equivocadamente serem os cit. Annaes, confia com direito da Villa de Lages; e de outra vez duas) a que antigos e os mappas chamaram dos Guaycaras e de Camapuan em Mato Grosso, no trânsito de S. Paulo para o sul, de outras que lera no meado, pungente incentivo de inimigos armados, comumente s. que a respectiva historia nos indica por numeros infensos à humanidade, do que diligencias da cibra, Rio Grande e Vaccaria, que, trazia a bôa mynd em muita importâo serviço prestado por Paulistas à Província de Santa Catharina na abertura de picada ou estrada polo seu sertão, ou distrito da Villa de Lages.

Os cit. Annaes de n. 36 a 39 dizem o seguinte: « Entratanto, que os Portugueses da Laguna se appossavam e vigiavam temendo defendida a parte marítima, « novo projecto se levantava de a penetrar pelo Sertão: Bartholomeu Paes de Oliveira das principaes famílias de S. Paulo... concebou a idea de uma estrada de comarcação, e representou ao Governador em 23 de Março de 1720; que a excepto dos barcos salvenses, « quando despeçavam a extensissimo paiz desde a Laguna ate à Colonia do Sacramento, de nenhuma utilidade era para o Estado e innumerável dor que o causava, podendo alijar-se incalculavel vantagem, com a affanha a experiençia do que em circunstancias analogas acontecera com as missões do oeste dos Cataquizes (hj. Minas geraes) que em pouco tempo depois de descobertas, tinham se augmentado com as provisões de gado da toda a espécie, extraídas dos Sertões da Bahia, que se oferecia a abrir franca passa-

gem pelo Sertão das duas Capitanias a ser o minimo dispêndio da Real fazenda; em recompensa, porém desse relevante serviço exigia: 1.º ser donatário de 40 legoas de terra nas margens do Rio grande demarcadas pela costa, 2º para o N. e 20 para o S., e os fundos por todo o sertão pertencentes a Portugal, de juro e herdade, com um pagamento de 2000 réis, assentado na passagem do mesmo Rio grande e a patente de Capitão-mor daquelle distrito; 2.º passarem livres de direitos pelos primeiros 9 annos todos os animais, que exportasse para si ou seus sócios; 3.º ser Guarda-mor geral de quaisquer minas, que se descobrissem nas vertentes do Rio grande, e serras circumvizinhas, e com iguaes ordenados aos que se conseguira ao Guarda-mor das Minas gerais.

Demorou-se a corte em resolver, mas chegando a S. Paulo em 1724 o Governador e Capitão-general Rodrigo Cezar de Menezes e trazendo positivas instruções para convencionar com Bartholomeu Paes sobre a abertura de caminhos para o Rio grande, por parecer o melhor meio de segurar estas possessões, ou fosse por achá-las entalhadas no dito Paes, empinhado em descobrir a estrada para a Guyabá, ou por esperar que conseguisse o intento sem os exorbitantes prejuízos exigidos, concordou a empreza em 1722 com Manoel Godinho, que naquele realizando por inconvenientes, passou de novo a contratar com Luiz Pedroso de Barros pelo mesmo preço de um habito de Christo, com a tença anual de 600 réis, graça que se veificou em seu sobrinho o Mestre de Campo de auxiliares Manoel Dias da Silva.

(Nota do cit. Annaes) « Na Secretaria do Governo de S. Paulo; anno 1722. Na Secretaria do C. Ultramarino, liv. 4º das cartas, fol. 1729 usque 1723, nas ordens expedidas a Pelejo Alvarez Cabral em 1721, e a Rodrigo Cezar de Menezes em 1722. Em tempos posteriores o corregel das ordenanças Christopher Pereira d'Abreu descrevendo maneira picada e reduzida a caminhos corrente encerrando nesti importante dirigente Thomé e I piloto a sua custodia, passando grandes caladarias com a grave risco de vida, em remuneração do que e dos outros serviços que elle praticou na Colonia do Sacramento, Minas geraes, Capitânia de S. Paulo, e fronte do Rio da Prata. El-Rei D. João 5.º lhe fez mercê por tempo de 12 annos da metade dos dízimos, que pagava para estrada desta. Nondum nata erat Provissão d'esse D. em 17 de Julho, e 9 de Agosto instante de 1747, Carta do G. Verificador em 12 de Maio de 1750, e Prov. de 20 de Novembro de 1749 nas minhas cartas n. 2, 6, 7 etc.) e para a Capitânia de S. Paulo os gados e cavalgaduras como consta da Provissão do Conselho Ultramarino de 28 de Abril 1747 e findo o período da mercê em Setembro de 1759, os mesmos direitos foram dridos de juro e herdade ao Secretario do Estado da marinha e dominios ultramarinos Thomé Joa-

quiard Costa Carta Real, ex-arte de remuneração de seus serviços (veja-se o Alvará de 18 de Fevereiro de 1760, e inserto na Prov. do C. U. de 9 de Maio de 1760). (Continua o texto ibi) « Esse mesmo Mestre de Campo ac eurte o anno de 1735, acompanhado de uma partida escoltada, atravessou em 3 meses o sertão assim de fazer diverso as serras, que situavão a colônia, superando os maiores obstáculos. Chegando aos campos denoquinados da Vacaria, levantou hum padrão de madeiro mais grosso e que parecia menos corrupto vel, e nello gravou a inscrição — Viva o muito alto e muito poderoso Rey do Portugal, D. João V, Senhor dos domínios d'este Sertão da Vacaria — ».

(Nota dos Annaes) « Extracto este leitura huma Coleccão de excellentes manuscritos que conservava e me comunicou o conselheiro da Fazenda, Hugo de Toledo Lobo Ordóñez, e ali se refere, que daquelle antigo possessor se formara assento na Camara de Guyabá, para onde se recolheu aquelle Mestre de Campo; serviu elle muitos annos de magistrado na cidade de Guyabá». Aonde por agora e até a seguinte, dar-lhe-ha trégoas, Sr. Redactor.

O seu venerador

G. S. S.

Desterro 15 de Novembro de 1856.

#### CARTA N. 17.

Sr. Redactor.

Concluído o prazo das trégoas prometido na minha precedente, publicada no seu n. 122, continuo tratando do assunto — Várião Rio grande —, posto que nenhuma dúvida tenha de que a maior parte dos Leitores já estejam convencidos de que houve equívoco n'a cit. Annaes. Referir-me hei possas palavras, que transcrevi em italiano, e assim pedirei-lhes hei que notem que a sua apresentação se faz em 23 de Março de 1721, isto é, quando, para o sul a minha Villa do Estado do Brazil era a da Laguna (m. carta n. 6) quando o Outrem de S. Paulo R. P. Pardinho andava em Correção por estos partes, estando em S. Francisco, entre 29 de Fevereiro e 29 de Abril (m. c. n. 10 e 15) quando não havia duas Capitanias, por que era dina só a de S. Paulo, a qual, hem como a respectiva Ovidoria, abrangia todo o territorio de S. Paulo para o Sul, ocupado hoje pelas Províncias de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina e do Rio Grande do Sul, outro sim, que notem as seguintes expressões — nas margens do Rio grande — demarcadas pela costa — na passagem do mesmo Rio grande — nas vertentes do Rio grande e serras circumvizinhas — abertura do caminho para o Rio Grande — e descobrindo a estrada para Guyabá, e julguem-se o Rio grande allusido não será o mesmo do que, no interior do sertão, já lhes dei noticia (doc. n. 26) na minha n. 8. Acrescentarei, que tenho fazer diverso por modos diferentes de ir soccorrer, pois neste convergir-se, e naquelle divergir-se

(Continuação da Carta n.º 15.)  
nella começou a ser Villa no anno de 1650... e ainda que não ha documento por cuja ordem se levantou Villa foi com principios tão bem formados, que prometiam maior augmento do que hoje tem, sendo a fertilidade e communicação das terras, melhor do que de outras Villas, que se vê com maiores cabedais, mas como se vio em seus moradores o zelo do culto Divino ir a meios e a observancia da Justica a peior, não pôr lias Deos N. S. faltar lhe com o castigo, que tem experimentado.

« 5.º Proveo que tivessem entendido, que esta Villa é hoje da coroa Real e todas as suas terras que neste Estado eram Capitania de S. Vicente, de que era donatario o marquez de Cascaes, e que largou a dita Capitania por contrato que fez com o Conselho Ultramarino, com o quê se vê tantos abusos que nella houver, quantos forão os proprietários, que o dito Marquez caiu mandou, que obravão segundo a vontade do dito donatario, e tal qual era o procedimento delles. E quando acaso venha alguma pessoa para destas Ilhas tomar posse como donatario della, lho não deve consentir a Camara e maiores moradores; nem que use d'acto algum de jurisdição sem trazer ordem expressa de S. Mag., que Deos G., e juntamente dos Governadores deste Estado, que determinadamente assim o mandem e façam saber a esta Camara, por se evitar o gravissimo erro em que cahirão os officiaes da Camara, que nesta Villa em 14 de Fevereiro de 1666 deixarão tomar posse d'ella a um Procurador do dito Marquez, sem mais fundamento do que instalar uma Procuracao do dito Marquez e dizer que esta Villa estava na demarcação de sua doação e a fazia cabeça de Capitania e separava de outra qualquer que fosse annexa, sem o dito Marquez a mandar ou poder ou fazer alguma beneficencia, ou utilita de seus moradores etc. » A fs. 53 v.º do mesmo Livro se acha registra la a Escritura de venda e quitanda que em 19 de Setembro de 1711 fez à Coroa, representada pelo C. Ultramarino, o Marquez de Cascaes em cuja pessoa forá em 11 de Janeiro de 1652 confirmada a doação feita em Evora a Pedro Lopes de Sousa aos 21 de Janeiro de 1535, sendo parte das 80 legoas as terras desde 12 legoas ao sul da Cananea até as de Santa Anna na altura de 28 1/3, onde « se para o Padrão e se lancara uma linha que curva a oeste... e bent assim serão suas quais quer outras Ilhas, que houver até 10 legoas ao mar da frontaria e demarcação das ditas 80 legoas. As quais 80 legoas se entenderão e serão de largo do longo da Costa e entrando pelo sertão a terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar e for da minha (d) El Rei com a quista ». Vide também Mem. de S. Vicente pag. 147, e outras entre as quais diz pag. 139 « e se Tudos chegavão ate os limites das terras de Espanha ».

Pude avistar me com os Annaes da Inicia do Rio Grande do Sul — Edic.

de Pariz 1839 e pelo que toca a Santa Catharina diz a p. 32. « Peloseptentrião não chegaria até seu territorio (do Rio grande) as 80 legoas de costa dadas a Pedro Lopes de Souza, as quais fidalgo mas ou menos no Rio de S. Francisco do Sul, e muito em dúvida abrangeia a Ilha de Santa Catharina, dívida em que continua a deixar o leitor quando diz a p. 391: « tem-se entendido geralmente, que a extensão da doação de Pedro Lopes de Souza, que ao todo constava de 80 legoas de costa, contando as 40 legoas da segunda divisão desde 12 legoas ao Sul da Cananea acabavão em 28 1/3 de Lat., conseguintemente abrangia a referida Ilha », apesar de na nota a p. 393 referir-se as Mem... de S. Vicente onde havia de ver tirada a dúvida pela Carta de doação em 1535 — Com razão parece que elle diz a p. 391 « Caibe a preposito dissipar houm erro que tem g'assado de que Dias Velho (Monteiro) fora igualmente o donatario dessa Ilha » mas discordo integralmente em dizer elle a p. 322: « Em epocha posterior El-Rei D. Afonso 6.º fez della mercê a Agustinho Barbalho Bezer-rra.... » por que em 1663 é 1535 a que se refere, estavão no calor das suas pretensions o Conde de Monsanto e Marquez de Cascaes com o Conde de Vimieiro e Conde da Ilha do Príncipe, de cujos litigios não circunstanciada relação as cit. Mem... de S. Vicente; e não é natural que Barbalho quizesse começar logo em contenda com pessoas daquelle qualidadade, não duvido porém que Barbalho obtivesse essa doação « das terras na enseada de Sueuay, sita entre a dos Alvorados e da Gale etc. » mas ignoro que em Santa Catharina hajão essas trez enseadas, e ainda quando pelas duas últimas se quisesse entender as Ilhas do Alvorado e Gale, estão eslastão distantes da terra que serião más balizas, e a diferença de Lat. é tão diminuta, que não supponho que Barbalho importunasse o Rei para obter a ponta dos Zimbros e Costão dos Bobos, que me parecem ser os que ficabão este oeste com essa abertura das duas Ilhas.

Outras observações me sugeriu a leitura desses Annaes, mas tornar-me biao muito longa esta, por isso deixo-as para outra Carta.

Sou, Sr. Redactor O seu Venerável  
G. S. S.

Desterro 12 de Novembro de 1856.

#### CARTA N. 16.

Sr Redactor.

Continuarei com as observações começadas na minha n.º 15 publicada no seu

n.º. Dizem os Annaes do Rio Grande de p. 402 e 403, fundando-se na Chronica Jesuítica, que ja em 1535 apostolará um delleis aos Indios dos Palos e voltará a S. Vicente com huns fidalgos Castellianos e suas familias, os quais navegarão para o Rio da Prata, havião naufragado e caido em poder delles, e fundando-se no mesmo Chronista — vida do P. João de Almeida, que este e seu companheiro o P. J. F. Gato em 1618 « partiram de Santos e che-

gando a Ilha, hoje de Santa Catharina, e então chamada pelos naturaes *Jureze* miri, quer dizer boca pequena, passaram a terra firme que em um porto deno minado *Boropáiba*, como 50 legoas distante da Ilha, começando a amistarizar o Evangelho, voltarão com elles seis Indios: e em 6 de Março de 1619 a ferraria do Rio de Janeiro e curiosa foi a maneira em que derão a sua embalagem no Colégio dos Jesuitas. Maravilharão sobre tudo os prò ligiosos e grossos desta sagrada conquista, e conseguiram o general da Sociedade em Roma a ordenar, que na Ilha se establecesse a Missão e residencia, e « para essa fundação partirão em fins de 1622, com cargo de superior o P. Antônio de Araújo, « professor do Lat. visto, « por companheiro o P. João de Almeida ». O que Annaes autoriza com a seguinte nota: « Em principio do anno de 1824, « passando eu pela Cidade do Desterro, « ainda me mostraram aquelle pequeno « hospicio ou residencia ocupada entao pelo Vigario da Freguezia ».

Esta nota é a causa de eu transcrever esta noticia, para rectificá-la quanto possa. Da missão de 1535 não duvido, nem afirmo, nem nella ha referencia a S. Catharina, da 2.º em 1618, é possível, porém estranho que os PP. não achassem linhos para compararem á apostolar se não a 50 legoas; mas neste caso, quaes forão os que lhes disserto, que a Ilha se chama boca (*synonymo de barra*), e ou pequena, sendo ella a maior Ilha ha por estas horas: tornando assim semelhance de Boipatiba com Iboiporã, não distante 14 legoas de Araranguá (Mr. Pizarro. T. 9 p. 327) e supondo que ali fôra essa missão de 1618; como se já que nem essa, nem a de 1535 nos falle de S. Anna, por que ja em 1535 era conhecida a terra situada em Lat. de 28 1/3, o que importa nome dado por quem observou a alura, ou que alguma devocão por S. Anna ali havia: também estranho que essa de 1618, se já chegou, não deixasse vestigios da residencia na tracção de Dias Velho Monteiro, ou Brito Peixoto (Pai) em 1631, ou na de Filho deste em 1715, que os cit. Annaes nos dizem, empregara um Carmelita; nem da existencia desse sítio a Camara desta Villa, hoje Cidade, quando escreveu a Carta que foi causa do seguinte trecho: « Fr. Francisco das Chagas, leitor em a sagrada Theologia, Califica- a dor do Santo Oficio da Inquisição, Mi- nistro Provincial desta Província da Ilha e capitula Conceição da Senhora em o Rio de Janeiro etc. — Ao nosso Ca- ríssimo Irmão Pregador Fr. Alexandre da Crux saude e paz em N. S. Je- sús Christo, que de todos é verdadeiro e medio e salvador. Por quanto nos presentamos o Juiz e mais officiaes do bilissimo Senado da Camara e Villas a S. Catharina à necessidade, que pa- cem de ministros, que socorrão aq- uele Povo com assistencia das Sacramen- tos e administração d'espírito e vida, expondo-lhe a palavra de Deos e ensinando-lhe a Doutrina, assim nos ser- vimos como nos exercícios espirituais. Portanto... mandamois e ordenamois